



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025 EDITAL Nº 087/2025

LOCAL: Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Paço Municipal - Sala de reunião do Departamento de Licitações, localizada à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800 – Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP.

Local e data da entrega dos envelopes: Departamento de Protocolo, no endereço acima, até às 09:00 horas do dia 11/08/2025.

Abertura: 09:00 horas do dia 11/08/2025.

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 – Jardim Esplanada II, inscrita no CNPJ Nº 44.733.608/0001-09, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Custódio Tavares Dias Neto**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020 e 21/2021, 03/2025 e demais dispositivos legais que vierem a substituir as normas supracitadas, através da Secretaria Municipal de Administração, vem realizar Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE. As entregas serão parceladas durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados, (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no endereço acima.

1 - Do Objeto: O objeto do presente Chamamento Público, é a aquisição de uva niágara da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com o Termo de Referência (Anexo II), conforme especificações dos gêneros alimentícios, constante também no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade Total para 12 meses (Kg)	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	UVA NIÁGARA	kg	1.788,00	R\$ 22,83	R\$ 40.820,04

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31).*

- Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico desde que atenda às especificações descritas, legislação pertinente e apresente a respectiva certificação orgânica emitida por organismo reconhecido oficialmente conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e cadastro no MAPA, juntamente aos demais documentos de habilitação.

- Para produtos orgânicos, será acrescido 30% ao valor unitário em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme art. 31 § 5 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Desta forma, considerar os seguintes valores para produtos orgânicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ITEM	PRODUTO ORGÂNICO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (Kg)
1	UVA NIÁGARA	Kg	R\$ 29,68

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: UVA NIÁGARA - Variedade rosada ou branca. Os cachos têm tamanho mediano e formato cilíndrico. As bagas são médias, arredondadas, polpa fundente, coloração rosada ou branca, sabor e aroma “foxado” típico das uvas americanas, doce. Resistente a antracnose e podridões. Defeitos proibidos: podridão, fermento, passado, imaturo e degrana grave. Cachos com peso aproximado de 140g a 170g.

PRAZO DE VALIDADE:

- Para a uva armazenada sob refrigeração: máximo de 15 dias, a partir da data de entrega.
 - Para a uva armazenada sem refrigeração: máximo de 7 dias, a partir da data de entrega.
- Deve ser mantida em local fresco, seco e ventilado, longe da luz solar.

UNIDADE ou EMBALAGEM: este produto deverá estar embalado adequadamente, de modo que os cachos de uva não sejam danificados no transporte, podendo as embalagens serem descartáveis ou retornáveis, comportando a quantidade necessária a cada unidade escolar, identificando o nome desta e a quantidade em Kg.

VIGÊNCIA: 12 meses.

O oferecimento das propostas pelos interessados deverá observar as regras constantes neste edital.

GESTORES DO CONTRATO: Sra. Claudia Valdemarin e Sra. Mariana Aparecida de Souza Cordeiro da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL DO CONTRATO: Sra. Maria Carolina Pollastri Gimenes da Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Sra. Graziella Martinuzzo da Secretaria Municipal de Educação.

3 – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Chamamento Público correrão às contas da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº.: **01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.30** da Secretaria Municipal de Educação, cujos os valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante. Os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar.

4 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO: deverão apresentar no Envelope nº 01, de acordo com Art. 36 da Resolução FNDE 06/2020, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.1 - DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

4.2 - DO GRUPO INFORMAL (Detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

4.3 - DO GRUPO FORMAL (Detentores de DAP/CAF Jurídica).

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA -GRUPOS FORMAIS);
- VII- A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa à **tributos mobiliários**.

5 - ENVELOPE Nº 02 – DO PROJETO DE VENDA

5.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA, juntamente com o certificado de orgânico do produto, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3 - O resultado da seleção será publicado com a relação dos proponentes, em até 05 (cinco) dias úteis após aprovação da(s) amostra(s). O(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelos artigos 29 e 35 da Resolução FNDE 06/2020, alterados pela Resolução FNDE 03/2025.

5.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias (conforme ANEXO III - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E INTERMEDIÁRIAS - IBGE), grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP.

6.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

6.3.1 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.

6.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6 - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 6.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 - As amostras do produto deverão ser apresentadas pelo classificado, provisoriamente, em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação) e servirá para a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.2 - A proponente, deverá entregar em até **05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da classificação**, para a Nutricionista Responsável Técnica (RT) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) amostra original do produto, devidamente identificada (nome do produto, nome do produtor ou da cooperativa, endereço, telefone), em embalagens correspondentes a aquelas a serem fornecidas. Endereço para a entrega das amostras: **Av. Almirante Tamandaré, 675 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP, das 09h00 às 16h00**, telefone para contato **(19) 3894-2127 e (19) 3894-3402**.

7.3 - Caso não possua a amostra na ocasião solicitada, devido somente a sazonalidade do produto, preencher o ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS e entregar no mesmo prazo citado acima.

7.4 - Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras (em visitas ao local de produção) de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

7.5 - DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS: As amostras serão submetidas às seguintes análises:

7.5.1 - ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas por meio de degustação e análise das características de cor, sabor, odor e textura (aparência) do alimento;

7.5.2 - DE EMBALAGEM: a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado. As amostras deverão ser apresentadas na gramatura e material mencionados no PROJETO DE VENDA;

7.5.3 - LABORATORIAL: será realizada somente se for necessário para dirimir dúvidas, a cargo da Contratada.

7.5.4 - As análises serão efetuadas pela Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação. A análise também será realizada, quando necessária, por entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade. O(s) fornecedor(s) que tiver(em) suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas será(ão) desclassificada(s) e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.

8 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Serão realizadas 04 entregas, conforme a sazonalidade, durante a vigência do contrato e conforme solicitação da Nutricionista RT. As entregas acontecerão às segundas-feiras, das 08h00 às 16h00, nos locais descritos no ANEXO VIII - LOCAIS DE ENTREGA – UVA.

8.1.1. É de extrema importância o cumprimento do cronograma e do prazo de entrega, para não haver prejuízo à alimentação escolar.

8.2 - A quantidade estimada a ser entregue em cada ponto está especificada no ANEXO IX - QUANTIDADE ESTIMADA POR ENTREGA – UVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 - Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas Unidades Educacionais. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

9.2 - Quando necessário o uso de engradado/caixa plástica, este deve ser: retornável, resistente ao manuseio e às operações de higienização, e não devem se constituir em veículos de contaminação. As caixas plásticas deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso. Os produtos de higienização devem obedecer à legislação vigente, devendo ser registrados e/ou notificados pelo Ministério da Saúde.

9.3 - As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em palete.

9.4 - Do transporte: A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

9.5 - Da carga/descarga: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

9.6 - Do recebimento: No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” (conforme ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO. ROMANEIO – é possível escolher o modelo 01 ou 02, dependendo da forma de entrega) deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar), pelo representante da Unidade Escolar e pela Contratada (responsável pela entrega).

9.7 - A contratada deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Almirante Tamandaré, 675 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser repostado sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas. O produto entregue nas unidades escolares deverá estar dentro do prazo de sua validade.

9.8 – Após cada entrega, a contratada deverá apresentar a relação de agricultores que participaram da produção a que se refere à nota fiscal emitida.

10 - DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

10.1 - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente procedimento, sem que com isso caiba aos interessados direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “**site**” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link **<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/>**.

11.3 – Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as empresas deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

11.4 - Os gêneros alimentícios, deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.5 - Conforme artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução FNDE nº 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

11.5.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar ou CAF/ano/EEEx;

11.5.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$** (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAF familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

11.5.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo XIV do edital, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Da Formalização dos Contratos, Capítulo I - Da Formalização dos Contratos, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11.7 – E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba: www.indaiatuba.sp.gov.br

12 - DOS ANEXOS

12.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - ORÇAMENTOS - PESQUISA DE MERCADO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - UVA

ANEXO III - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E INTERMEDIÁRIAS – IBGE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

ANEXO VIII - LOCAIS DE ENTREGA

ANEXO IX - QUANTIDADE ESTIMADA POR ENTREGA - UVA

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO. ROMANEIO

ANEXO XI - CADERNO DE COMPRAS AGRICULTURA FAMILIAR PNAE

ANEXO XII - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (NO CORPO DO EDITAL).

ANEXO XIII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO XIV - TERMO DE CONTRATO

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV - SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS

13 - LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS:

Lei nº 11.326/2006:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm

Lei nº 11.947/2009:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm

Resolução FNDE 06/2020 – compilada com Resoluções 20/2020 e 21/2021:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>

Resolução FNDE 03/2025:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2025/resolucao-cd-fnde-no-3-de-4-de-fevereiro-de-2025-resolucao-cd-fnde-no-3-de-4-de-fevereiro-de-2025-dou-imprensa-nacional.pdf/view>

Decreto nº 6.323/2007:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm

Caderno de Compras da Agricultura Familiar Para o PNAE:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-compras-da-agricultura-familiar-para-o-pnae>

Portaria nº 368 de 04 de setembro de 1997:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria_368.1997.pdf/view

Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013:

https://cvs.saude.sp.gov.br/up/portaria%20cvs-5_090413.pdf

Resolução RDC nº 49/2013:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0049_31_10_2013.html

Resolução RDC nº 278/2005:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0278_22_09_2005.html

ANVISA – Boas Práticas:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf>

Manual de Orientações sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

<https://pt.slideshare.net/lenildoaraujo7/manual-sim>

Indaiatuba, 10 de julho de 2025

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV
SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO XII – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1.788 EDUCAÇÃO RC 259/2025 - Item 1	QUILOGRAMA	UVA NIÁGARA VARIEDADE ROSADA OU BRANCA. OS CACHOS TÊM TAMANHOS MEDIANO E FORMATO CILÍNDRICO. AS BAGAS SÃO MÉDIAS, ARREDONDADAS, POLPA FUNDENTE, COLORAÇÃO ROSADA OU BRANCA, SABOR E AROMA "FOXADO" TÍPICO DAS UVAS AMERICANAS, DOCE. RESISTENTE A ANTRACNOSE E PODRIDÕES. DEFEITOS PROIBIDOS: PODRIDÃO, FERIMENTO, PASSADO, IMATURO E DEGRANA GRAVE. CACHOS COM PESO APROXIMADO DE 140g A 170g.

Obs.: Caso haja a substituição de variedades, tipos ou grupos dos produtos aqui apresentados, o Núcleo de Alimentação Escolar deverá ser consultado antes da realização das entregas, entretanto, não será pago nenhum adicional em função do produto ter maior valor comercial e também as quantidades entregues deverão ser idênticas às previstas no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO XIII (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025 – EDITAL Nº 087/2025

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)

A (razão social da empresa) _____, ME (.....) EPP (.....) CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui: **Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, conforme relacionado abaixo:**

1) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

O(a) Sr.(a) Nome _____ RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____ Data de Nascimento ____/____/____ Endereço Residencial _____ CEP _____ E-mail institucional (empresa) _____ E-mail pessoal (particular) _____ Telefone (empresa) _____ Telefone (pessoal) _____

Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura da mesma.

2) PREPOSTO: O(a) Senhor(a) Nome _____ RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____ Fone (.....) _____ E-mail _____

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3) Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Contratos e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link para a respectiva assinatura digital.

Indicar:

CNPJ nº _____ ou CPF nº _____

E-mail: _____

Local, data e assinatura

Assinatura do Responsável legal da empresa

A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> **(em nome do responsável pela assinatura do Contrato e do Preposto)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO XIV MINUTA 14

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONTRATADA :
CHAMAMENTO : N° ____/2025
DATA : ____/____/2025
CONTRATO : N° ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG n° 54.403.044-8 e do CPF n° 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de _____ e, _____, _____, _____, _____, portadora do RG n° _____ e do CPF n° _____, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na Cidade de _____, na Rua _____, n° __, Bairro _____, CEP _____, Telefone: _____, E-mail: _____, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, neste ato, representado pelo _____, _____, _____, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Uva Niágara da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com o Termo de Referência (Anexo II), conforme especificações dos gêneros alimentícios, constante também no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do gestor.

1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO ORGÂNICO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (Kg)
1	UVA NIÁGARA	Kg	

1.2. As uvas deverão ter o prazo de validade, conforme abaixo descrito.

- Para a uva armazenada sob refrigeração: máximo de 15 dias, a partir da data de entrega.
 - Para a uva armazenada sem refrigeração: máximo de 7 dias, a partir da data de entrega.
- Deve ser mantida em local fresco, seco e ventilado, longe da luz solar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

1.3. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Alimentação Escolar) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.30 da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE**, conforme descrito no Edital nº ____/2025 – Chamamento Público nº ____/2025 e seus anexos, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

2.2. Fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

2.3. Serão realizadas 04 entregas, de acordo com a sazonalidade e solicitação da Nutricionista, no horário entre 08:00 e 16:00 h., conforme locais indicados no **ANEXO VIII – LOCAIS DE ENTREGA. É de extrema importância o cumprimento do cronograma e do prazo de entrega, para não haver prejuízo à alimentação escolar.**

2.4 - A quantidade estimada a ser entregue em cada ponto está especificada no ANEXO IX - QUANTIDADE ESTIMADA POR ENTREGA – UVA.

- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.5. - Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas Unidades Educacionais. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

2.6 - Quando necessário o uso de engradado/caixa plástica, este deve ser: retornável, resistente ao manuseio e às operações de higienização, e não devem se constituir em veículos de contaminação. As caixas plásticas deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso. Os produtos de higienização devem obedecer à legislação vigente, devendo ser registrados e/ou notificados pelo Ministério da Saúde.

2.7 - As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em palete.

2.8. Do transporte: O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação do produto. Portaria nº 368 de 04 de setembro de 1997 e Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013. Os meios de transporte deverão possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Municipal), de acordo com o Código Sanitário Vigente. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém o produto. A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.9. Da carga/descarga: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. O responsável pela carga e/ou descarga deve trajar vestimentas e itens de segurança adequados para o manuseio do produto, conforme Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, bem como fazer uso de crachá de identificação.

2.10. Do recebimento: No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” (conforme modelo anexo X) deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da Unidade Escolar e pela Contratada (responsável pela entrega).

2.11. A contratada deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Almirante Tamandaré, 675 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser repostado sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas. O produto entregue nas unidades escolares deverá estar dentro do prazo de sua validade.

2.12. A contratada deverá apresentar mensalmente relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida.

2.13 As Uvas Niágaras deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência (Anexo II), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, podendo o(s) gestor(es) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2%(dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

4.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.3. Na prorrogação o detentor deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Para Qualificação Econômico-Financeira:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.3.2. - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.3.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.4. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice INPC publicado pelo IBGE.

4.5. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____).

5.2. Conforme artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

5.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

5.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00** (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

5.2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.4. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.5. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.6. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.7.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

5.8. As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;

b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;

c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

5.8.1. A execução à regra prevista na alínea “a” do subitem 5.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

5.8.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.8.3. A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.8.4. O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.8.5. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.8.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.9. Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900 ou para o e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

5.10. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

6. DA ALTERAÇÃO DE MARCA

6.1. A substituição de marca poderá ser alterada nas seguintes condições:

I – Por solicitação da secretaria gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II- Por requerimento da Contratada, que deve ser apreciado pelo gestor responsável, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento;

6.2. A secretaria gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pela Contratada se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

6.3. Os pedidos de alteração de marca deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900 ou para o e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

6.4. Os pedidos de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade à entregas nas condições vigentes.

7. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

7.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Sra. Claudia Valdemarin e Sra. Mariana Aparecida de Souza Cordeiro da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento das Uvas Niagaras, que deverão ser entregues no local constante no Anexo VIII e/ou Nota e Empenho e pela conferência das notas fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

7.3. O preposto da empresa será _____, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

7.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es): Maria Carolina Pollastri Gimenes da Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA GERENCIADORA, DOS PARTICIPANTES E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da secretaria gerenciadora, dos Participantes e do Contratado constam no Termo de Referência e/ou do Anexo ____ do Edital, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

8.2. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 – O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, _____ de _____ de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação

Fornecedor

Gestor(es):

Fiscal(ais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADO(A)	:	
CONTRATO (DE ORIGEM)	:	Nº
OBJETO	:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, __ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Pela CONTRATADA:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	
	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Pregoeiro)

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico)

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	
CNPJ	:	Nº
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº ____/25– PREGÃO PRESENCIAL nº ____/25
DATA DA ASSINATURA	:	____/____/2025
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	
VALOR	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, ____ de ____ de 2025.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

ANEXO V - PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS E ORGÂNICOS

Produto	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	PREÇO DE AQUISIÇÃO*
	Data:29/04/2025 Nome: Maria Emilia Passoni da Silva CPF: 151.634.938-50	Data: 29/04/2025 Nome: Benedito Silverio da Silva CPF: 016.567.568-38	Data: 30/04/2025 Nome: Luiz Carlos Zapparoli CPF: 087.127.628-30	
UVA	R\$ 23,50	R\$ 23,00	R\$ 22,00	R\$ 22,83

*Preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais) conforme parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Resolução FNDE 03/2025 e demais dispositivos legais que vierem a substituir as normas supracitadas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE.

ITENS: as especificações dos itens abaixo se encontram no anexo “Especificação Técnicas dos Insumos”.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade Total para 12 meses (Kg)	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	UVA NIÁGARA	kg	1.788,00	R\$ 22,83	R\$ 40.820,04

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31).*

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: UVA NIÁGARA - Variedade rosada ou branca. Os cachos têm tamanho mediano e formato cilíndrico. As bagas são médias, arredondadas, polpa fundente, coloração rosada ou branca, sabor e aroma “foxado” típico das uvas americanas, doce. Resistente a antracnose e podridões. Defeitos proibidos: podridão, fermento, passado, imaturo e degrana grave. Cachos com peso aproximado de 140g a 170g.

- Poderá também ser adquirido produto orgânico e/ou agroecológico desde que atenda às especificações descritas, legislação pertinente e apresente a respectiva certificação orgânica emitida por organismo reconhecido oficialmente conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e cadastro no MAPA, juntamente aos demais documentos de habilitação.

- Para produtos orgânicos, será acrescido 30% ao valor unitário em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme art. 31 § 5 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Desta forma, considerar os seguintes valores para produtos orgânicos:

ITEM	PRODUTO ORGÂNICO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (Kg)
1	UVA NIÁGARA	Kg	R\$ 29,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE:

- Para a uva armazenada sob refrigeração: máximo de 15 dias, a partir da data de entrega.
- Para a uva armazenada sem refrigeração: máximo de 7 dias, a partir da data de entrega. Deve ser mantida em local fresco, seco e ventilado, longe da luz solar.

UNIDADE ou EMBALAGEM: este produto deverá estar embalado adequadamente, de modo que os cachos de uva não sejam danificados no transporte, podendo as embalagens serem descartáveis ou retornáveis, comportando a quantidade necessária a cada unidade escolar, identificando o nome desta e a quantidade em Kg.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DOS PARTICIPANTES: De acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física e organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: Serão utilizados os critérios de prioridade, conforme artigos 29 e 35 da Resolução FNDE 06/2020, alterados pela Resolução FNDE 03/2025.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: As amostras do produto deverão ser apresentadas pelo classificado, provisoriamente, em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirá para a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

A proponente deverá entregar **em até 05 dias úteis após a divulgação da classificação**, para o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Secretaria Municipal de Educação 01 (uma) amostra original do produto, devidamente identificada (nome do produto, nome do produtor ou da cooperativa, endereço, fone), em embalagens correspondentes a aquelas a serem fornecidas.

Endereço para a entrega das amostras: Av. Almirante Tamandaré, 675 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP, das 09h00 às 16h00.

Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras (em visitas ao local de produção) de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS: As amostras serão submetidas às seguintes análises:

ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas por meio de degustação e análise das características de cor, sabor, odor e textura (aparência) do alimento;

DE EMBALAGEM: a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado. As amostras deverão ser apresentadas na gramatura e material mencionados no PROJETO DE VENDA;

LABORATORIAL: será realizada somente se for necessário para dirimir dúvidas, a cargo da Contratada.

As análises serão efetuadas pelo Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação. A análise também será realizada, quando necessária, por entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade. O(s) fornecedor(es) que tiver(em) suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas será(ão) desclassificado(os) e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificadas pelos números **01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.30** da Secretaria Municipal de Educação, cujos os valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

Os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar.

CRONOGRAMA DE ENTREGA: Serão realizadas 04 entregas, conforme a sazonalidade, durante a vigência do contrato e conforme solicitação da Nutricionista RT. As entregas acontecerão às segundas-feiras, das 08h00 às 16h00, nos locais descritos no anexo “Relação de Locais de Entrega - Uva”

A quantidade estimada a ser entregue em cada ponto está especificada no anexo “Quantidade Estimada por Entrega”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas Unidades Educacionais. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Quando necessário o uso de engradado/caixa plástica, este deve ser: retornável, resistente ao manuseio e às operações de higienização, e não devem se constituir em veículos de contaminação. As caixas plásticas deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso. Os produtos de higienização devem obedecer à legislação vigente, devendo ser registrados e/ou notificados pelo Ministério da Saúde.

As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com os produtos adequadamente acondicionados nas mesmas, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e o transporte. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em palete.

Do transporte: A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

Da carga/descarga: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

Do recebimento: No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” (conforme modelos em anexo – é possível escolher o modelo 01 ou 02, dependendo da forma de entrega) deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da Unidade Escolar e pela Contratada (responsável pela entrega).

A contratada deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - “Termo de Recebimento/Romaneio” assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria municipal de Educação, na Av. Almirante Tamandaré, 675 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser repostado sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas. O produto entregue nas unidades escolares deverá estar dentro do prazo de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS PAGAMENTOS: O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.

Conforme artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx ou CAF/Ano/Entidade Executora;
- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00**

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

GESTORES DO CONTRATO: Sra. Claudia Valdemarin e Sra. Mariana Aparecida de Souza Cordeiro da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL DO CONTRATO: Sra. Maria Carolina Pollastri Gimenes da Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Sra. Graziella Martinuzzo da Secretaria Municipal de Educação.

LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS:

Lei nº 11.326/2006:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm

Lei nº 11.947/2009:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm

Resolução FNDE 06/2020 – compilada com Resoluções 20/2020 e 21/2021:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução FNDE 03/2025:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2025/resolucao-cd_fnde-no-3-de-4-de-fevereiro-de-2025-resolucao-cd_fnde-no-3-de-4-de-fevereiro-de-2025-dou-imprensa-nacional.pdf/view

Decreto nº 6.323/2007:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm

Caderno de Compras da Agricultura Familiar Para o PNAE:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-compras-da-agricultura-familiar-para-o-pnae>

Portaria nº 368 de 04 de setembro de 1997:

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria_368.1997.pdf/view

Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013:

https://cvs.saude.sp.gov.br/up/portaria%20cvs-5_090413.pdf

Resolução RDC nº 49/2013:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0049_31_10_2013.html

Resolução RDC nº 278/2005:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0278_22_09_2005.html

ANVISA – Boas Práticas:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf>

Manual de Orientações sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

<https://pt.slideshare.net/lenildoaraujo7/manual-sim>

ANEXO III - Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias

Extraído do site:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
3556453	SP	Vargem Grande Paulista	São Paulo	Vargem Grande Paulista	São Paulo	Vargem Grande Paulista
3552809	SP	Taboão da Serra		Taboão da Serra		Taboão da Serra
3552502	SP	Suzano		Suzano		Suzano
3550308	SP	São Paulo		São Paulo		São Paulo
3549953	SP	São Lourenço da Serra		São Lourenço da Serra		São Lourenço da Serra
3548807	SP	São Caetano do Sul		São Caetano do Sul		São Caetano do Sul
3548708	SP	São Bernardo do Campo		São Bernardo do Campo		São Bernardo do Campo
3547809	SP	Santo André		Santo André		Santo André
3547304	SP	Santana de Parnaíba		Santana de Parnaíba		Santana de Parnaíba
3546801	SP	Santa Isabel		Santa Isabel		Santa Isabel
3545001	SP	Salesópolis		Salesópolis		Salesópolis
3544103	SP	Rio Grande da Serra		Rio Grande da Serra		Rio Grande da Serra
3543303	SP	Ribeirão Pires		Ribeirão Pires		Ribeirão Pires
3539806	SP	Poá		Poá		Poá
3539103	SP	Pirapora do Bom Jesus		Pirapora do Bom Jesus		Pirapora do Bom Jesus
3534401	SP	Osasco		Osasco		Osasco
3530607	SP	Mogi das Cruzes		Mogi das Cruzes		Mogi das Cruzes
3529401	SP	Mauá		Mauá		Mauá
3528502	SP	Mairiporã		Mairiporã		Mairiporã
3526209	SP	Juquitiba		Juquitiba		Juquitiba
3525003	SP	Jandira		Jandira		Jandira
3523107	SP	Itaquaquecetuba		Itaquaquecetuba		Itaquaquecetuba
3522505	SP	Itapevi		Itapevi		Itapevi
3522208	SP	Itapecerica da Serra		Itapecerica da Serra		Itapecerica da Serra
3518800	SP	Guarulhos		Guarulhos		Guarulhos
3518305	SP	Guararema		Guararema		Guararema
3516408	SP	Franco da Rocha		Franco da Rocha		Franco da Rocha
3516309	SP	Francisco Morato		Francisco Morato		Francisco Morato
3515707	SP	Ferraz de Vasconcelos		Ferraz de Vasconcelos		Ferraz de Vasconcelos
3515103	SP	Embu-Guaçu		Embu-Guaçu		Embu-Guaçu
3515004	SP	Embu das Artes		Embu das Artes		Embu das Artes
3513801	SP	Diadema		Diadema		Diadema
3513009	SP	Cotia		Cotia		Cotia
3510609	SP	Carapicuíba		Carapicuíba		Carapicuíba
3509205	SP	Cajamar		Cajamar		Cajamar

3509007	SP	Caieiras	Caieiras		Caieiras
3506607	SP	Biritiba-Mirim	Biritiba-Mirim		Biritiba-Mirim
3505708	SP	Barueri	Barueri		Barueri
3503901	SP	Arujá	Arujá		Arujá
3551009	SP	São Vicente	São Vicente	Santos	São Vicente
3548500	SP	Santos	Santos		Santos
3541000	SP	Praia Grande	Praia Grande		Praia Grande
3537602	SP	Peruíbe	Peruíbe		Peruíbe
3537206	SP	Pedro de Toledo	Pedro de Toledo		Pedro de Toledo
3531100	SP	Mongaguá	Mongaguá		Mongaguá
3523305	SP	Itariri	Itariri		Itariri
3522109	SP	Itanhaém	Itanhaém		Itanhaém
3518701	SP	Guarujá	Guarujá		Guarujá
3513504	SP	Cubatão	Cubatão		Cubatão
3506359	SP	Bertioga	Bertioga		Bertioga
3557006	SP	Votorantim	Votorantim	Sorocaba	Votorantim
3554508	SP	Tietê	Tietê		Tietê
3553500	SP	Tapiraí	Tapiraí		Tapiraí
3552205	SP	Sorocaba	Sorocaba		Sorocaba
3551108	SP	Sarapuí	Sarapuí		Sarapuí
3550605	SP	São Roque	São Roque		São Roque
3545308	SP	Salto de Pirapora	Salto de Pirapora		Salto de Pirapora
3545209	SP	Salto	Salto		Salto
3540606	SP	Porto Feliz	Porto Feliz		Porto Feliz
3537909	SP	Pilar do Sul	Pilar do Sul		Pilar do Sul
3537800	SP	Piedade	Piedade		Piedade
3528403	SP	Mairinque	Mairinque		Mairinque
3525854	SP	Jumirim	Jumirim		Jumirim
3523909	SP	Itu	Itu		Itu
3521002	SP	Iperó	Iperó		Iperó
3519709	SP	Ibiúna	Ibiúna		Ibiúna
3511508	SP	Cerquilha	Cerquilha		Cerquilha
3510302	SP	Capela do Alto	Capela do Alto		Capela do Alto
3507001	SP	Boituva	Boituva		Boituva
3502903	SP	Araçoiaba da Serra	Araçoiaba da Serra		Araçoiaba da Serra
3502754	SP	Araçariguama	Araçariguama		Araçariguama
3501152	SP	Alumínio	Alumínio		Alumínio
3553856	SP	Taquarivaí	Taquarivaí		Taquarivaí

3543501	SP	Riversul	Sorocaba	Riversul	Itapeva	Riversul
3543253	SP	Ribeirão Grande		Ribeirão Grande		Ribeirão Grande
3543006	SP	Ribeirão Branco		Ribeirão Branco		Ribeirão Branco
3542800	SP	Ribeira		Ribeira		Ribeira
3532827	SP	Nova Campina		Nova Campina		Nova Campina
3523206	SP	Itararé		Itararé		Itararé
3522802	SP	Itaporanga		Itaporanga		Itaporanga
3522653	SP	Itapirapuã Paulista		Itapirapuã Paulista		Itapirapuã Paulista
3522406	SP	Itapeva		Itapeva		Itapeva
3522158	SP	Itaóca		Itaóca		Itaóca
3521705	SP	Itaberá		Itaberá		Itaberá
3517604	SP	Guapiara		Guapiara		Guapiara
3510203	SP	Capão Bonito		Capão Bonito		Capão Bonito
3508009	SP	Buri		Buri		Buri
3507159	SP	Bom Sucesso de Itararé		Bom Sucesso de Itararé		Bom Sucesso de Itararé
3505351	SP	Barra do Chapéu		Barra do Chapéu		Barra do Chapéu
3505005	SP	Barão de Antonina		Barão de Antonina		Barão de Antonina
3502705	SP	Apiaí		Apiaí		Apiaí
3551801	SP	Sete Barras		Sete Barras	Registro	Sete Barras
3542602	SP	Registro		Registro		Registro
3536208	SP	Pariquera-Açu		Pariquera-Açu		Pariquera-Açu
3529906	SP	Miracatu		Miracatu		Miracatu
3526100	SP	Juquiá		Juquiá		Juquiá
3524600	SP	Jacupiranga		Jacupiranga		Jacupiranga
3521200	SP	Iporanga		Iporanga		Iporanga
3520426	SP	Ilha Comprida		Ilha Comprida		Ilha Comprida
3520301	SP	Iguape		Iguape		Iguape
3514809	SP	Eldorado		Eldorado		Eldorado
3509908	SP	Cananéia		Cananéia		Cananéia
3509254	SP	Cajati		Cajati		Cajati
3505401	SP	Barra do Turvo		Barra do Turvo		Barra do Turvo
3550209	SP	São Miguel Arcanjo		São Miguel Arcanjo	Itapetininga	São Miguel Arcanjo
3522307	SP	Itapetininga		Itapetininga		Itapetininga
3518503	SP	Guareí		Guareí		Guareí
3509452	SP	Campina do Monte Alegre		Campina do Monte Alegre		Campina do Monte Alegre
3502200	SP	Angatuba		Angatuba		Angatuba
3500758	SP	Alambari		Alambari		Alambari
3553807	SP	Taquarituba		Taquarituba		Taquarituba

3553005	SP	Taguaí	Taguaí	Avaré	Taguaí
3535804	SP	Paranapanema	Paranapanema		Paranapanema
3533809	SP	Óleo	Óleo		Óleo
3528601	SP	Manduri	Manduri		Manduri
3521804	SP	Itaí	Itaí		Itaí
3519253	SP	Iaras	Iaras		Iaras
3512605	SP	Coronel Macedo	Coronel Macedo		Coronel Macedo
3511409	SP	Cerqueira César	Cerqueira César		Cerqueira César
3504503	SP	Avaré	Avaré		Avaré
3503109	SP	Arandu	Arandu		Arandu
3500550	SP	Águas de Santa Bárbara	Águas de Santa Bárbara		Águas de Santa Bárbara
3554656	SP	Torre de Pedra	Torre de Pedra	Tatuí	Torre de Pedra
3554003	SP	Tatuí	Tatuí		Tatuí
3541653	SP	Quadra	Quadra		Quadra
3540507	SP	Porangaba	Porangaba		Porangaba
3537503	SP	Pereiras	Pereiras		Pereiras
3511607	SP	Cesário Lange	Cesário Lange		Cesário Lange
3555505	SP	Ubirajara	Ubirajara	Bauru	Ubirajara
3542503	SP	Reginópolis	Reginópolis		Reginópolis
3541109	SP	Presidente Alves	Presidente Alves		Presidente Alves
3539400	SP	Piratininga	Piratininga		Piratininga
3538907	SP	Pirajuí	Pirajuí		Pirajuí
3536703	SP	Pederneiras	Pederneiras		Pederneiras
3536570	SP	Paulistânia	Paulistânia		Paulistânia
3528007	SP	Macatuba	Macatuba		Macatuba
3527504	SP	Lucianópolis	Lucianópolis		Lucianópolis
3526803	SP	Lençóis Paulista	Lençóis Paulista		Lençóis Paulista
3519105	SP	Iacanga	Iacanga		Iacanga
3514502	SP	Duartina	Duartina		Duartina
3508306	SP	Cabrália Paulista	Cabrália Paulista		Cabrália Paulista
3507456	SP	Borebi	Borebi		Borebi
3506003	SP	Bauru	Bauru		Bauru
3504701	SP	Balbinos	Balbinos		Balbinos
3504305	SP	Avaí	Avaí		Avaí
3503406	SP	Arealva	Arealva		Arealva
3500709	SP	Agudos	Agudos		Agudos
3554706	SP	Torrinha	Torrinha		Torrinha
3529807	SP	Mineiros do Tietê	Mineiros do Tietê		Mineiros do Tietê

3525300	SP	Jaú	Bauru	Jaú	Jaú	Jaú
3522901	SP	Itapuí		Itapuí		Itapuí
3522000	SP	Itaju		Itaju		Itaju
3520004	SP	Igarapu do Tietê		Igarapu do Tietê		Igarapu do Tietê
3514106	SP	Dois Córregos		Dois Córregos		Dois Córregos
3507902	SP	Brotas		Brotas		Brotas
3507308	SP	Boracéia		Boracéia		Boracéia
3506805	SP	Bocaina		Bocaina		Bocaina
3505302	SP	Barra Bonita		Barra Bonita		Barra Bonita
3505203	SP	Bariri		Bariri		Bariri
3550100	SP	São Manuel		São Manuel	Botucatu	São Manuel
3541059	SP	Pratânia		Pratânia		Pratânia
3536109	SP	Pardinho		Pardinho		Pardinho
3523503	SP	Itatinga		Itatinga		Itatinga
3512308	SP	Conchas		Conchas		Conchas
3507506	SP	Botucatu		Botucatu		Botucatu
3506904	SP	Bofete		Bofete		Bofete
3503604	SP	Areiópolis		Areiópolis		Areiópolis
3502309	SP	Anhembi		Anhembi		Anhembi
3555901	SP	Uru		Uru	Lins	Uru
3544608	SP	Sabino		Sabino		Sabino
3541604	SP	Promissão		Promissão		Promissão
3540101	SP	Pongaí		Pongaí		Pongaí
3527108	SP	Lins		Lins		Lins
3518107	SP	Guarantã		Guarantã		Guarantã
3517208	SP	Guaíçara		Guaíçara		Guaíçara
3508801	SP	Cafelândia		Cafelândia		Cafelândia
3556602	SP	Vera Cruz		Vera Cruz	Marília	Vera Cruz
3542008	SP	Quintana		Quintana		Quintana
3540002	SP	Pompéia		Pompéia		Pompéia
3534500	SP	Oscar Bressane		Oscar Bressane		Oscar Bressane
3534104	SP	Oriente		Oriente		Oriente
3533700	SP	Ocauçu		Ocauçu		Ocauçu
3529005	SP	Marília		Marília		Marília
3527801	SP	Lupércio		Lupércio		Lupércio
3525805	SP	Júlio Mesquita		Júlio Mesquita		Júlio Mesquita
3517307	SP	Guaimbê		Guaimbê		Guaimbê
3517000	SP	Getulina		Getulina		Getulina

3516705	SP	Garça	Marília	Garça		Garça
3516606	SP	Gália		Gália		Gália
3515657	SP	Fernão		Fernão		Fernão
3514700	SP	Echaporã		Echaporã		Echaporã
3509809	SP	Campos Novos Paulista		Campos Novos Paulista		Campos Novos Paulista
3501509	SP	Alvinlândia		Alvinlândia		Alvinlândia
3501400	SP	Álvaro de Carvalho		Álvaro de Carvalho		Álvaro de Carvalho
3553955	SP	Tarumã		Tarumã	Assis	Tarumã
3539707	SP	Platina		Platina		Platina
3537156	SP	Pedrinhas Paulista		Pedrinhas Paulista		Pedrinhas Paulista
3535507	SP	Paraguaçu Paulista		Paraguaçu Paulista		Paraguaçu Paulista
3535309	SP	Palmital		Palmital		Palmital
3528809	SP	Maracaí		Maracaí		Maracaí
3527900	SP	Lutécia		Lutécia		Lutécia
3516101	SP	Florínia		Florínia		Florínia
3513306	SP	Cruzália		Cruzália		Cruzália
3510005	SP	Cândido Mota		Cândido Mota		Cândido Mota
3507209	SP	Borá		Borá		Borá
3504008	SP	Assis		Assis		Assis
3557204	SP	Chavantes		Chavantes	Ourinhos	Chavantes
3550506	SP	São Pedro do Turvo		São Pedro do Turvo		São Pedro do Turvo
3546405	SP	Santa Cruz do Rio Pardo		Santa Cruz do Rio Pardo		Santa Cruz do Rio Pardo
3545407	SP	Salto Grande		Salto Grande		Salto Grande
3543204	SP	Ribeirão do Sul		Ribeirão do Sul		Ribeirão do Sul
3534708	SP	Ourinhos		Ourinhos		Ourinhos
3520905	SP	Ipaussu		Ipaussu		Ipaussu
3519501	SP	Ibirarema		Ibirarema		Ibirarema
3515194	SP	Espírito Santo do Turvo		Espírito Santo do Turvo		Espírito Santo do Turvo
3510153	SP	Canitar		Canitar		Canitar
3506300	SP	Bernardino de Campos		Bernardino de Campos		Bernardino de Campos
3555000	SP	Tupã		Tupã	Tupã	Tupã
3543808	SP	Rinópolis		Rinópolis		Rinópolis
3541802	SP	Queiroz		Queiroz		Queiroz
3536000	SP	Parapuã		Parapuã		Parapuã
3519204	SP	Iacri		Iacri		Iacri
3519006	SP	Herculândia		Herculândia		Herculândia
3505807	SP	Bastos		Bastos		Bastos
3503356	SP	Arco-Íris		Arco-Íris		Arco-Íris

3554607	SP	Timburi		Timburi		Timburi
3554201	SP	Tejupá		Tejupá		Tejupá
3551207	SP	Sarutaiá		Sarutaiá	Piraju	Sarutaiá
3538808	SP	Piraju		Piraju		Piraju
3515400	SP	Fartura		Fartura		Fartura
3554300	SP	Teodoro Sampaio		Teodoro Sampaio		Teodoro Sampaio
3553906	SP	Tarabai		Tarabai		Tarabai
3552908	SP	Taciba		Taciba		Taciba
3548302	SP	Santo Expedito		Santo Expedito		Santo Expedito
3547700	SP	Santo Anastácio		Santo Anastácio		Santo Anastácio
3545506	SP	Sandovalina		Sandovalina		Sandovalina
3544251	SP	Rosana		Rosana		Rosana
3543238	SP	Ribeirão dos Índios		Ribeirão dos Índios		Ribeirão dos Índios
3542404	SP	Regente Feijó		Regente Feijó		Regente Feijó
3542206	SP	Rancharia		Rancharia		Rancharia
3541703	SP	Quatá		Quatá		Quatá
3541406	SP	Presidente Prudente		Presidente Prudente		Presidente Prudente
3541208	SP	Presidente Bernardes		Presidente Bernardes		Presidente Bernardes
3539202	SP	Pirapozinho		Pirapozinho		Pirapozinho
3532207	SP	Narandiba		Narandiba	Presidente Prudente	Narandiba
3532157	SP	Nantes		Nantes		Nantes
3530201	SP	Mirante do Paranapanema		Mirante do Paranapanema		Mirante do Paranapanema
3529203	SP	Martinópolis		Martinópolis		Martinópolis
3525607	SP	João Ramalho		João Ramalho		João Ramalho
3520608	SP	Indiana		Indiana		Indiana
3519907	SP	Iepê		Iepê		Iepê
3515350	SP	Euclides da Cunha Paulista		Euclides da Cunha Paulista		Euclides da Cunha Paulista
3515301	SP	Estrela do Norte		Estrela do Norte		Estrela do Norte
3515129	SP	Emilianópolis		Emilianópolis		Emilianópolis
3508900	SP	Caiabu		Caiabu		Caiabu
3502408	SP	Anhumas		Anhumas		Anhumas
3501301	SP	Álvares Machado		Álvares Machado		Álvares Machado
3500808	SP	Alfredo Marcondes	Presidente Prudente	Alfredo Marcondes		Alfredo Marcondes
3545100	SP	Salmourão		Salmourão		Salmourão
3544707	SP	Sagres		Sagres		Sagres
3540853	SP	Pracinha		Pracinha		Pracinha
3534906	SP	Pacaembu		Pacaembu		Pacaembu
3534609	SP	Osvaldo Cruz		Osvaldo Cruz	Adamantina - Lucélia	Osvaldo Cruz

3528908	SP	Mariápolis	Mariápolis	Adamantina - Lucélia	Mariápolis
3527405	SP	Lucélia	Lucélia		Lucélia
3520806	SP	Inúbia Paulista	Inúbia Paulista		Inúbia Paulista
3516002	SP	Flórida Paulista	Flórida Paulista		Flórida Paulista
3500105	SP	Adamantina	Adamantina		Adamantina
3555109	SP	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Dracena	Tupi Paulista
3549300	SP	São João do Pau d'Alho	São João do Pau d'Alho		São João do Pau d'Alho
3547106	SP	Santa Mercedes	Santa Mercedes		Santa Mercedes
3536406	SP	Paulicéia	Paulicéia		Paulicéia
3535408	SP	Panorama	Panorama		Panorama
3534807	SP	Ouro Verde	Ouro Verde		Ouro Verde
3533106	SP	Nova Guataporanga	Nova Guataporanga		Nova Guataporanga
3531605	SP	Monte Castelo	Monte Castelo		Monte Castelo
3526001	SP	Junqueirópolis	Junqueirópolis		Junqueirópolis
3521606	SP	Irapuru	Irapuru		Irapuru
3515806	SP	Flora Rica	Flora Rica		Flora Rica
3514403	SP	Dracena	Dracena		Dracena
3541505	SP	Presidente Venceslau	Presidente Venceslau	Presidente Epitácio-Presidente Venceslau	Presidente Venceslau
3541307	SP	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio		Presidente Epitácio
3538303	SP	Piquerobi	Piquerobi		Piquerobi
3528700	SP	Marabá Paulista	Marabá Paulista		Marabá Paulista
3509106	SP	Caiuá	Caiuá		Caiuá
3556305	SP	Valparaíso	Valparaíso	Araçatuba	Valparaíso
3548054	SP	Santo Antônio do Aracanguá	Santo Antônio do Aracanguá		Santo Antônio do Aracanguá
3544400	SP	Rubiácea	Rubiácea		Rubiácea
3533304	SP	Nova Luzitânia	Nova Luzitânia		Nova Luzitânia
3532868	SP	Nova Castilho	Nova Castilho		Nova Castilho
3531001	SP	Monções	Monções		Monções
3528304	SP	Magda	Magda		Magda
3518909	SP	Guzolândia	Guzolândia		Guzolândia
3518206	SP	Guararapes	Guararapes		Guararapes
3516903	SP	General Salgado	General Salgado		General Salgado
3516804	SP	Gastão Vidigal	Gastão Vidigal		Gastão Vidigal
3506201	SP	Bento de Abreu	Bento de Abreu		Bento de Abreu
3504206	SP	Auriflama	Auriflama		Auriflama
3502804	SP	Araçatuba	Araçatuba		Araçatuba
3557154	SP	Zacarias	Zacarias		Zacarias
3555208	SP	Turiúba	Turiúba		Turiúba

3548401	SP	Santópolis do Aguapeí	Araçatuba	Santópolis do Aguapeí	Birigui - Penápolis	Santópolis do Aguapeí
3537701	SP	Piacatu		Piacatu		Piacatu
3537305	SP	Penápolis		Penápolis		Penápolis
3527702	SP	Luiziânia		Luiziânia		Luiziânia
3527256	SP	Lourdes		Lourdes		Lourdes
3517109	SP	Glicério		Glicério		Glicério
3516507	SP	Gabriel Monteiro		Gabriel Monteiro		Gabriel Monteiro
3512506	SP	Coroados		Coroados		Coroados
3511904	SP	Clementina		Clementina		Clementina
3508108	SP	Buritama		Buritama		Buritama
3507753	SP	Brejo Alegre		Brejo Alegre		Brejo Alegre
3507704	SP	Braúna		Braúna		Braúna
3506508	SP	Birigui		Birigui		Birigui
3506409	SP	Bilac		Bilac		Bilac
3505104	SP	Barbosa		Barbosa		Barbosa
3504404	SP	Avanhandava		Avanhandava		Avanhandava
3501103	SP	Alto Alegre		Alto Alegre		Alto Alegre
3552304	SP	Sud Mennucci		Sud Mennucci	Andradina	Sud Mennucci
3537404	SP	Pereira Barreto		Pereira Barreto		Pereira Barreto
3533205	SP	Nova Independência		Nova Independência		Nova Independência
3532108	SP	Murutinga do Sul		Murutinga do Sul		Murutinga do Sul
3530102	SP	Mirandópolis		Mirandópolis		Mirandópolis
3526506	SP	Lavínia		Lavínia		Lavínia
3523008	SP	Itapura		Itapura		Itapura
3520442	SP	Ilha Solteira		Ilha Solteira		Ilha Solteira
3517802	SP	Guaraçaí		Guaraçaí		Guaraçaí
3511003	SP	Castilho		Castilho		Castilho
3502101	SP	Andradina		Andradina		Andradina
3556008	SP	Urupês		Urupês		Urupês
3555703	SP	União Paulista		União Paulista		União Paulista
3555604	SP	Uchoa		Uchoa		Uchoa
3555356	SP	Ubarana		Ubarana		Ubarana
3553401	SP	Tanabi		Tanabi		Tanabi
3549805	SP	São José do Rio Preto		São José do Rio Preto		São José do Rio Preto
3544806	SP	Sales		Sales		Sales
3540804	SP	Potirendaba		Potirendaba		Potirendaba
3539905	SP	Poloni		Poloni		Poloni
3539608	SP	Planalto		Planalto		Planalto

3536604	SP	Paulo de Faria	Paulo de Faria	São José do Rio Preto	Paulo de Faria
3535002	SP	Palestina	Palestina		Palestina
3534203	SP	Orindiúva	Orindiúva		Orindiúva
3534005	SP	Onda Verde	Onda Verde		Onda Verde
3533502	SP	Novo Horizonte	Novo Horizonte		Novo Horizonte
3533007	SP	Nova Granada	Nova Granada		Nova Granada
3532801	SP	Nova Aliança	Nova Aliança		Nova Aliança
3532702	SP	Nipoã	Nipoã		Nipoã
3532504	SP	Neves Paulista	Neves Paulista		Neves Paulista
3531407	SP	Monte Aprazível	Monte Aprazível		Monte Aprazível
3530409	SP	Mirassolândia	Mirassolândia		Mirassolândia
3530300	SP	Mirassol	Mirassol		Mirassol
3529500	SP	Mendonça	Mendonça		Mendonça
3528106	SP	Macaubal	Macaubal		Macaubal
3525706	SP	José Bonifácio	José Bonifácio		José Bonifácio
3524501	SP	Jaci	Jaci		Jaci
3521507	SP	Irapuã	Irapuã		Irapuã
3521150	SP	Ipiguá	Ipiguá		Ipiguá
3519808	SP	Icém	Icém		Icém
3519402	SP	Ibirá	Ibirá		Ibirá
3517505	SP	Guapiaçu	Guapiaçu		Guapiaçu
3511300	SP	Cedral	Cedral		Cedral
3504800	SP	Bálsamo	Bálsamo		Bálsamo
3504602	SP	Bady Bassitt	Bady Bassitt		Bady Bassitt
3500907	SP	Altair	Altair		Altair
3500204	SP	Adolfo	Adolfo		Adolfo
3556909	SP	Vista Alegre do Alto	Vista Alegre do Alto	Catanduva	Vista Alegre do Alto
3552601	SP	Tabapuã	Tabapuã		Tabapuã
3545605	SP	Santa Adélia	Santa Adélia		Santa Adélia
3539004	SP	Pirangi	Pirangi		Pirangi
3538105	SP	Pindorama	Pindorama		Pindorama
3535705	SP	Paraíso	Paraíso		Paraíso
3535101	SP	Palmares Paulista	Palmares Paulista		Palmares Paulista
3533254	SP	Novais	Novais		Novais
3528858	SP	Marapoama	Marapoama		Marapoama
3521903	SP	Itajobi	Itajobi		Itajobi
3515608	SP	Fernando Prestes	Fernando Prestes		Fernando Prestes
3514957	SP	Embaúba	Embaúba		Embaúba

3514924	SP	Elisiário	São José do Rio Preto	Elisiário		Elisiário
3511201	SP	Catiguá		Catiguá		Catiguá
3511102	SP	Catanduva		Catanduva		Catanduva
3503703	SP	Ariranha		Ariranha		Ariranha
3557105	SP	Votuporanga		Votuporanga	Votuporanga	Votuporanga
3556107	SP	Valentim Gentil		Valentim Gentil		Valentim Gentil
3551306	SP	Sebastianópolis do Sul		Sebastianópolis do Sul		Sebastianópolis do Sul
3544202	SP	Riolândia		Riolândia		Riolândia
3540309	SP	Pontes Gestal		Pontes Gestal		Pontes Gestal
3536257	SP	Parisi		Parisi		Parisi
3532603	SP	Nhandeara		Nhandeara		Nhandeara
3515905	SP	Floreal		Floreal		Floreal
3512902	SP	Cosmorama		Cosmorama		Cosmorama
3510708	SP	Cardoso		Cardoso		Cardoso
3501806	SP	Américo de Campos		Américo de Campos		Américo de Campos
3501202	SP	Álvares Florence		Álvares Florence		Álvares Florence
3556958	SP	Vitória Brasil		Vitória Brasil	Jales	Vitória Brasil
3555802	SP	Urânia		Urânia		Urânia
3555307	SP	Turmalina		Turmalina		Turmalina
3552551	SP	Suzanópolis		Suzanópolis		Suzanópolis
3549003	SP	São Francisco		São Francisco		São Francisco
3547650	SP	Santa Salete		Santa Salete		Santa Salete
3545704	SP	Santa Albertina		Santa Albertina		Santa Albertina
3540408	SP	Populina		Populina		Populina
3540259	SP	Pontalinda		Pontalinda		Pontalinda
3535903	SP	Paranapuã		Paranapuã		Paranapuã
3535200	SP	Palmeira d'Oeste		Palmeira d'Oeste		Palmeira d'Oeste
3529658	SP	Mesópolis		Mesópolis		Mesópolis
3529104	SP	Marinópolis		Marinópolis		Marinópolis
3524808	SP	Jales		Jales		Jales
3514205	SP	Dolcinópolis		Dolcinópolis		Dolcinópolis
3513850	SP	Dirce Reis		Dirce Reis		Dirce Reis
3503950	SP	Aspásia		Aspásia		Aspásia
3502606	SP	Aparecida d'Oeste		Aparecida d'Oeste		Aparecida d'Oeste
3549250	SP	São João de Iracema		São João de Iracema		São João de Iracema
3549201	SP	São João das Duas Pontes		São João das Duas Pontes		São João das Duas Pontes
3536901	SP	Pedranópolis		Pedranópolis		Pedranópolis
3534757	SP	Ouroeste		Ouroeste		Ouroeste

3530003	SP	Mira Estrela	Mira Estrela	Fernandópolis	Mira Estrela
3529609	SP	Meridiano	Meridiano		Meridiano
3528205	SP	Macedônia	Macedônia	Santa Fé do Sul	Macedônia
3520707	SP	Indiaporã	Indiaporã		Indiaporã
3518008	SP	Guarani d'Oeste	Guarani d'Oeste	Santa Fé do Sul	Guarani d'Oeste
3515509	SP	Fernandópolis	Fernandópolis		Fernandópolis
3515202	SP	Estrela d'Oeste	Estrela d'Oeste	Santa Fé do Sul	Estrela d'Oeste
3554904	SP	Três Fronteiras	Três Fronteiras		Três Fronteiras
3547403	SP	Santa Rita d'Oeste	Santa Rita d'Oeste	Santa Fé do Sul	Santa Rita d'Oeste
3547205	SP	Santana da Ponte Pensa	Santana da Ponte Pensa		Santana da Ponte Pensa
3546603	SP	Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul
3546108	SP	Santa Clara d'Oeste	Santa Clara d'Oeste		Santa Clara d'Oeste
3544509	SP	Rubinéia	Rubinéia	Santa Fé do Sul	Rubinéia
3532843	SP	Nova Canaã Paulista	Nova Canaã Paulista		Nova Canaã Paulista
3551702	SP	Sertãozinho	Sertãozinho	Ribeirão Preto	Sertãozinho
3551504	SP	Serrana	Serrana		Serrana
3551405	SP	Serra Azul	Serra Azul		Serra Azul
3550902	SP	São Simão	São Simão		São Simão
3547908	SP	Santo Antônio da Alegria	Santo Antônio da Alegria		Santo Antônio da Alegria
3547601	SP	Santa Rosa de Viterbo	Santa Rosa de Viterbo		Santa Rosa de Viterbo
3546504	SP	Santa Ernestina	Santa Ernestina		Santa Ernestina
3546256	SP	Santa Cruz da Esperança	Santa Cruz da Esperança		Santa Cruz da Esperança
3543402	SP	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto		Ribeirão Preto
3540903	SP	Pradópolis	Pradópolis		Pradópolis
3540200	SP	Pontal	Pontal		Pontal
3539509	SP	Pitangueiras	Pitangueiras		Pitangueiras
3531308	SP	Monte Alto	Monte Alto		Monte Alto
3527603	SP	Luís Antônio	Luís Antônio		Luís Antônio
3525102	SP	Jardinópolis	Jardinópolis		Jardinópolis
3524303	SP	Jaboticabal	Jaboticabal		Jaboticabal
3518859	SP	Guataporá	Guataporá		Guataporá
3518602	SP	Guariba	Guariba		Guariba
3514601	SP	Dumont	Dumont		Dumont
3513108	SP	Cravinhos	Cravinhos		Cravinhos
3510906	SP	Cássia dos Coqueiros	Cássia dos Coqueiros		Cássia dos Coqueiros
3509403	SP	Cajuru	Cajuru		Cajuru
3507803	SP	Brodowski	Brodowski		Brodowski
3505906	SP	Batatais	Batatais		Batatais

3505609	SP	Barrinha	Barrinha		Barrinha
3501004	SP	Altinópolis	Altinópolis		Altinópolis
3556800	SP	Viradouro	Viradouro	Barretos	Viradouro
3554409	SP	Terra Roxa	Terra Roxa		Terra Roxa
3553658	SP	Taquaral	Taquaral		Taquaral
3553203	SP	Taiúva	Taiúva		Taiúva
3553104	SP	Taiaçu	Taiaçu		Taiaçu
3551900	SP	Severínia	Severínia		Severínia
3533908	SP	Olímpia	Olímpia		Olímpia
3531506	SP	Monte Azul Paulista	Monte Azul Paulista		Monte Azul Paulista
3524204	SP	Jaborandi	Jaborandi		Jaborandi
3517901	SP	Guaraci	Guaraci		Guaraci
3517406	SP	Guaíra	Guaíra		Guaíra
3512100	SP	Colômbia	Colômbia		Colômbia
3512001	SP	Colina	Colina		Colina
3509304	SP	Cajobi	Cajobi		Cajobi
3506102	SP	Bebedouro	Bebedouro		Bebedouro
3505500	SP	Barretos	Barretos		Barretos
3549508	SP	São José da Bela Vista	São José da Bela Vista	Franca	São José da Bela Vista
3543600	SP	Rifaina	Rifaina		Rifaina
3543105	SP	Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente		Ribeirão Corrente
3542701	SP	Restinga	Restinga		Restinga
3537008	SP	Pedregulho	Pedregulho		Pedregulho
3536307	SP	Patrocínio Paulista	Patrocínio Paulista		Patrocínio Paulista
3525409	SP	Jeriquara	Jeriquara		Jeriquara
3523701	SP	Itirapuã	Itirapuã		Itirapuã
3516200	SP	Franca	Franca		Franca
3513207	SP	Cristais Paulista	Cristais Paulista		Cristais Paulista
3549409	SP	São Joaquim da Barra	São Joaquim da Barra	São Joaquim da Barra – Orlândia	São Joaquim da Barra
3544905	SP	Sales Oliveira	Sales Oliveira		Sales Oliveira
3534302	SP	Orlândia	Orlândia		Orlândia
3533601	SP	Nuporanga	Nuporanga	Ituverava	Nuporanga
3531902	SP	Morro Agudo	Morro Agudo		Morro Agudo
3521309	SP	Ipuã	Ipuã		Ipuã
3529708	SP	Miguelópolis	Miguelópolis		Miguelópolis
3524105	SP	Ituverava	Ituverava		Ituverava
3520103	SP	Igarapava	Igarapava		Igarapava
3517703	SP	Guará	Guará		Guará

3508207	SP	Buritizal		Buritizal		Buritizal
3503000	SP	Aramina		Aramina		Aramina
3554755	SP	Trabiju	Araraquara	Trabiju	Araraquara	Trabiju
3553708	SP	Taquaritinga		Taquaritinga		Taquaritinga
3552700	SP	Tabatinga		Tabatinga		Tabatinga
3546900	SP	Santa Lúcia		Santa Lúcia		Santa Lúcia
3543709	SP	Rincão		Rincão		Rincão
3532900	SP	Nova Europa		Nova Europa		Nova Europa
3532058	SP	Motuca		Motuca		Motuca
3529302	SP	Matão		Matão		Matão
3522703	SP	Itápolis		Itápolis		Itápolis
3519600	SP	Ibitinga		Ibitinga		Ibitinga
3516853	SP	Gavião Peixoto		Gavião Peixoto		Gavião Peixoto
3514007	SP	Dobrada		Dobrada		Dobrada
3510104	SP	Cândido Rodrigues		Cândido Rodrigues		Cândido Rodrigues
3507407	SP	Borborema		Borborema		Borborema
3506706	SP	Boa Esperança do Sul		Boa Esperança do Sul		Boa Esperança do Sul
3503208	SP	Araraquara		Araraquara		Araraquara
3501707	SP	Américo Brasiliense		Américo Brasiliense		Américo Brasiliense
3548906	SP	São Carlos	São Carlos	São Carlos	São Carlos	São Carlos
3547502	SP	Santa Rita do Passa Quatro		Santa Rita do Passa Quatro		Santa Rita do Passa Quatro
3542909	SP	Ribeirão Bonito		Ribeirão Bonito		Ribeirão Bonito
3540705	SP	Porto Ferreira		Porto Ferreira		Porto Ferreira
3539301	SP	Pirassununga		Pirassununga		Pirassununga
3523602	SP	Itirapina		Itirapina		Itirapina
3519303	SP	Ibaté		Ibaté		Ibaté
3514304	SP	Dourado		Dourado		Dourado
3513702	SP	Descalvado		Descalvado		Descalvado
3556701	SP	Vinhedo		Vinhedo	Campinas	Vinhedo
3556206	SP	Valinhos		Valinhos		Valinhos
3552403	SP	Sumaré		Sumaré		Sumaré
3548005	SP	Santo Antônio de Posse		Santo Antônio de Posse		Santo Antônio de Posse
3545803	SP	Santa Bárbara d'Oeste		Santa Bárbara d'Oeste		Santa Bárbara d'Oeste
3537107	SP	Pedreira		Pedreira		Pedreira
3536505	SP	Paulínia		Paulínia		Paulínia
3533403	SP	Nova Odessa		Nova Odessa		Nova Odessa
3531803	SP	Monte Mor		Monte Mor		Monte Mor
3524709	SP	Jaguariúna		Jaguariúna		Jaguariúna

3520509	SP	Indaiatuba	Campinas	Indaiatuba		Indaiatuba
3519071	SP	Hortolândia		Hortolândia		Hortolândia
3519055	SP	Holambra		Holambra		Holambra
3514908	SP	Elias Fausto		Elias Fausto		Elias Fausto
3512803	SP	Cosmópolis		Cosmópolis		Cosmópolis
3509502	SP	Campinas		Campinas		Campinas
3503802	SP	Artur Nogueira		Artur Nogueira		Artur Nogueira
3501608	SP	Americana		Americana		Americana
3556503	SP	Várzea Paulista		Várzea Paulista		Várzea Paulista
3532009	SP	Morungaba		Morungaba		Morungaba
3527306	SP	Louveira		Louveira		Louveira
3525904	SP	Jundiaí		Jundiaí		Jundiaí
3525201	SP	Jarinu		Jarinu		Jarinu
3524006	SP	Itupeva		Itupeva		Itupeva
3523404	SP	Itatiba		Itatiba		Itatiba
3509601	SP	Campo Limpo Paulista		Campo Limpo Paulista		Campo Limpo Paulista
3508405	SP	Cabreúva		Cabreúva		Cabreúva
3550407	SP	São Pedro		São Pedro		São Pedro
3547007	SP	Santa Maria da Serra		Santa Maria da Serra		Santa Maria da Serra
3545159	SP	Saltinho		Saltinho		Saltinho
3544004	SP	Rio das Pedras		Rio das Pedras		Rio das Pedras
3542107	SP	Rafard		Rafard		Rafard
3538709	SP	Piracicaba		Piracicaba		Piracicaba
3530904	SP	Mombuca		Mombuca		Mombuca
3526407	SP	Laranjal Paulista		Laranjal Paulista		Laranjal Paulista
3511706	SP	Charqueada		Charqueada		Charqueada
3510401	SP	Capivari		Capivari		Capivari
3500600	SP	Águas de São Pedro		Águas de São Pedro		Águas de São Pedro
3556354	SP	Vargem		Vargem		Vargem
3554953	SP	Tuiuti		Tuiuti		Tuiuti
3552106	SP	Socorro		Socorro		Socorro
3538600	SP	Piracaia		Piracaia		Piracaia
3538204	SP	Pinhalzinho		Pinhalzinho		Pinhalzinho
3536802	SP	Pedra Bela		Pedra Bela		Pedra Bela
3532405	SP	Nazaré Paulista		Nazaré Paulista		Nazaré Paulista
3525508	SP	Joanópolis		Joanópolis		Joanópolis
3507605	SP	Bragança Paulista		Bragança Paulista		Bragança Paulista
3507100	SP	Bom Jesus dos Perdões		Bom Jesus dos Perdões		Bom Jesus dos Perdões

3504107	SP	Atibaia
3526902	SP	Limeira
3521408	SP	Iracemápolis
3515152	SP	Engenheiro Coelho
3512407	SP	Cordeirópolis
3557303	SP	Estiva Gerbi
3530805	SP	Mogi Mirim
3530706	SP	Mogi Guaçu
3522604	SP	Itapira
3556404	SP	Vargem Grande do Sul
3553302	SP	Tambaú
3549102	SP	São João da Boa Vista
3548104	SP	Santo Antônio do Jardim
3546306	SP	Santa Cruz das Palmeiras
3515186	SP	Espírito Santo do Pinhal
3510807	SP	Casa Branca
3500402	SP	Águas da Prata
3500303	SP	Aguai
3546207	SP	Santa Cruz da Conceição
3526704	SP	Leme
3512209	SP	Conchal
3503307	SP	Araras
3546702	SP	Santa Gertrudes
3543907	SP	Rio Claro
3521101	SP	Ipeúna
3512704	SP	Corumbataí
3502002	SP	Analândia
3553609	SP	Tapiratiba
3550803	SP	São Sebastião da Gramma
3549706	SP	São José do Rio Pardo
3530508	SP	Mococa
3523800	SP	Itobi
3513900	SP	Divinolândia
3508702	SP	Caconde
3551603	SP	Serra Negra
3531209	SP	Monte Alegre do Sul
3527009	SP	Lindóia
3501905	SP	Amparo

Atibaia
Limeira
Iracemápolis
Engenheiro Coelho
Cordeirópolis
Estiva Gerbi
Mogi Mirim
Mogi Guaçu
Itapira
Vargem Grande do Sul
Tambaú
São João da Boa Vista
Santo Antônio do Jardim
Santa Cruz das Palmeiras
Espírito Santo do Pinhal
Casa Branca
Águas da Prata
Aguai
Santa Cruz da Conceição
Leme
Conchal
Araras
Santa Gertrudes
Rio Claro
Ipeúna
Corumbataí
Analândia
Tapiratiba
São Sebastião da Gramma
São José do Rio Pardo
Mococa
Itobi
Divinolândia
Caconde
Serra Negra
Monte Alegre do Sul
Lindóia
Amparo

	Atibaia
Limeira	Limeira Iracemápolis Engenheiro Coelho Cordeirópolis
Mogi Guaçu	Estiva Gerbi Mogi Mirim Mogi Guaçu Itapira
São João da Boa Vista	Vargem Grande do Sul Tambaú São João da Boa Vista Santo Antônio do Jardim Santa Cruz das Palmeiras Espírito Santo do Pinhal Casa Branca Águas da Prata Aguai
Araras	Santa Cruz da Conceição Leme Conchal Araras
Rio Claro	Santa Gertrudes Rio Claro Ipeúna Corumbataí Analândia
São José do Rio Pardo - Mococa	Tapiratiba São Sebastião da Gramma São José do Rio Pardo Mococa Itobi Divinolândia Caconde
Amparo	Serra Negra Monte Alegre do Sul Lindóia Amparo

3500501	SP	Águas de Lindóia	Águas de Lindóia	Águas de Lindóia
3549904	SP	São José dos Campos	São José dos Campos	São José dos Campos
3546009	SP	Santa Branca	Santa Branca	Santa Branca
3535606	SP	Paraibuna	Paraibuna	Paraibuna
3531704	SP	Monteiro Lobato	Monteiro Lobato	Monteiro Lobato
3524907	SP	Jambeiro	Jambeiro	Jambeiro
3524402	SP	Jacareí	Jacareí	Jacareí
3520202	SP	Igaratá	Igaratá	Igaratá
3508504	SP	Caçapava	Caçapava	Caçapava
3554805	SP	Tremembé	Tremembé	Tremembé
3554102	SP	Taubaté	Taubaté	Taubaté
3550001	SP	São Luís do Paraitinga	São Luís do Paraitinga	São Luís do Paraitinga
3548609	SP	São Bento do Sapucaí	São Bento do Sapucaí	São Bento do Sapucaí
3548203	SP	Santo Antônio do Pinhal	Santo Antônio do Pinhal	Santo Antônio do Pinhal
3542305	SP	Redenção da Serra	Redenção da Serra	Redenção da Serra
3538006	SP	Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	Pindamonhangaba
3532306	SP	Natividade da Serra	Natividade da Serra	Natividade da Serra
3526308	SP	Lagoinha	Lagoinha	Lagoinha
3509700	SP	Campos do Jordão	Campos do Jordão	Campos do Jordão
3555406	SP	Ubatuba	Ubatuba	Ubatuba
3550704	SP	São Sebastião	São Sebastião	São Sebastião
3520400	SP	Ilhabela	Ilhabela	Ilhabela
3510500	SP	Caraguatatuba	Caraguatatuba	Caraguatatuba
3544301	SP	Roseira	Roseira	Roseira
3540754	SP	Potim	Potim	Potim
3538501	SP	Piquete	Piquete	Piquete
3527207	SP	Lorena	Lorena	Lorena
3518404	SP	Guaratinguetá	Guaratinguetá	Guaratinguetá
3513603	SP	Cunha	Cunha	Cunha
3509957	SP	Canas	Canas	Canas
3502507	SP	Aparecida	Aparecida	Aparecida
3552007	SP	Silveiras	Silveiras	Silveiras
3549607	SP	São José do Barreiro	São José do Barreiro	São José do Barreiro
3541901	SP	Queluz	Queluz	Queluz
3526605	SP	Lavrinhas	Lavrinhas	Lavrinhas
3513405	SP	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro
3508603	SP	Cachoeira Paulista	Cachoeira Paulista	Cachoeira Paulista
3504909	SP	Bananal	Bananal	Bananal

3503505	SP	Areias		Areias		Areias
3503158	SP	Arapeí		Arapeí		Arapeí

Fonte: IBGE 2017

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CONFORME CADERNO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - PG 100 A 101)

- FORNECEDORES INDIVIDUAIS: PG 100;
- GRUPOS INFORMAIS: PG 100;
- GRUPOS FORMAIS: PG 101.

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

(CONFORME CADERNO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE – PG 99)

ANEXO

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(CONFORME CADERNO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE – PG 88 A 93)

- GRUPOS FORMAIS: A PARTIR DA PG 89;
- GRUPOS INFORMAIS: A PARTIR DA PG 90;
- FORNECEDOR INDIVIDUAL: A PARTIR DA PG 92.

MODELO DE DECLARAÇÃO ENTREGA DE AMOSTRA

ENTREGA DE AMOSTRAS – CHAMADA PÚBLICA XX/2025

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP Física nº _____, declaro, para fins de entrega de amostras, que o produto _____ possui sazonalidade no período de _____ a _____, e desta forma, não será possível entregar a amostra solicitada dentro do prazo estipulado.

Comprometo-me a entregar a amostra tão logo obtenha a primeira produção de _____.

Indaiatuba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - Relação Locais de Entrega

1	EE ANNUNZIATTA LEONILDA V. PRADO	RUA ORLANDO BARNABÉ, 377	MORADA DO SOL	3935 6123 / 3935 6136
2	EE ANTÔNIO DE PÁDUA PRADO	RUA SERAFIM GILBERTO CANDELO, 1139	MORADA DO SOL	3935 6346
3	EE DOM JOSÉ DE CAMARGO BARROS	AV. PRESIDENTE KENEDY, 350	CIDADE NOVA	3875 3150 / 3885 3586
4	EE CAMPO BONITO	RUA SAPUCAIA, 170	PARQUE CAMPO BONITO	-
5	EE HELENA DE CAMPOS CAMARGO	RUA TUIUTI, S/N	CIDADE NOVA	3875 3468 / 3894 3005
6	EE JOSÉ DE CAMPOS	RUA JOÃO BATISTA NUNES BECARI, 166	MORADA DO SOL	3935 6149 / 3935 6125
7	EE MARIA AP. PINTO DA CUNHA	RUA REVERENDO ATAÍDE COSTA, S/N	PARQUE DAS NAÇÕES	3875 2932
8	EE MARIA BERNADETE AMGARTEN PERES	RUA SANTO AMARO, S/Nº	JARDIM PAULISTA I	3935 6148 / 3935 0427
9	EE MARIA DE LOURDES STIPP STEFFEN	RUA ANTONIO B. J. MESTRE, 174	JARDIM MARINA	3894 2745 / 3875 3070
10	EE RANDOLFO MOREIRA FERNANDES	RUA CARLOS CANOVA, 600	JARDIM ALICE	3934 5556 / 3875 9666
11	EE SUZANA BENEDITA GIGO AYRES	RUA AURÉLIO GARLETTI, 306	MORADA DO SOL	3935 6139
12	EMEB LEONEL JOSÉ VITORINO RIBEIRO, PROF.	RUA ÂNGELO STOCCO, 513 (QUADRA 220)	MORADA DO SOL	3935-7590



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SOBREMESA - UVA NIÁGARA ROSADA E BRANCA

Nº	Escola	Quantidade estimada para cada entrega (Kg)
1	ANNUNZIATTA LEONILDA VIRGINELLI PRADO, PROFA	68
2	ANTONIO DE PÁDUA PRADO, PROF.	73
3	DOM JOSÉ DE CAMARGO BARROS	45
4	ESCOLA ESTADUAL CAMPO BONITO	26
5	HELENA DE CAMPOS CAMARGO, PROFA	42
6	JOSÉ DE CAMPOS, PROF.	28
7	LEONEL JOSE VITORINO RIBEIRO, PROF.	3
8	MARIA APPARECIDA PINTO DA CUNHA, PROFA	48
9	PROFESSORA MARIA BERNADETE AMGARTEN PERES	27
10	MARIA DE LOURDES STIPP STEFFEN, PROFA	17
11	RANDOLFO MOREIRA FERNANDES	22
12	SUZANA BENEDITA GIGO AYRES, PROFA	48
		447,00
	QUANTIDADE DE ENTREGAS DURANTE A VIGÊNCIA	4
	QUANTIDADE TOTAL A SER ENTREGUE (KG)	1.788,00



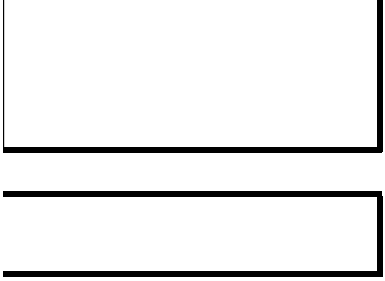
NOME DA UNIDADE ESCOLAR

DATA DE ENTREGA:

[illegible]

ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA	
-------------------------------------	--

ASSINATURA RESPONSÁVEL U.E.





Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae



Brasília
FNDE
2022

© 2022 Ministério da Educação. Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2022

Elaboração, distribuição, informações:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Ações Educacionais
Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, 4º Andar, Edifício FNDE
CEP. 70.070-929 | Brasília | DF

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Presidência

Marcelo Lopes da Ponte

Diretoria de Ações Educacionais

Garigham Amarante

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Solange Fernandes de Freitas Castro

Elaboração Técnica, Organização, Pesquisa e Redação

Doraci Cabanilha de Souza

Organização e colaboração de conteúdo

Cassia Augusta Amaral Buani

Isabella Araujo Figueiredo

Marcia Sartori Silva

Colaboradores (Mapa)

André Luiz Bispo Oliveira

Fátima Chieppe Parizzi

Revisão

Cássia Augusta Amaral Buani

Fernanda de Oliveira Henz

Isabela Cristina de Castro Alves

Isabella Araújo Figueiredo

Karine Silva dos Santos

Laiane Tavares de Rezende

Maria Sineide Neres dos Santos

Márcia Sartori Silva

Marília Bohnen de Barros

Renara Guedes Araújo

Solange Fernandes de Freitas Castro

Projeto gráfico e diagramação:

Anelise Stumpf (nel@finotraco.com.br)

Imagens:

Acervo FNDE

freepik.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Brasil. Ministério da Educação
Caderno de compras da agricultura familiar para
o Pnae [livro eletrônico] / Ministério da Educação ;
[organização Coordenação-Geral do Programa
Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de
Ações Educacionais do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação (CGPAE/DIRAE-FNDE)]. --
Brasília, DF : Laiane Tavares de Rezende, 2022.
PDF.

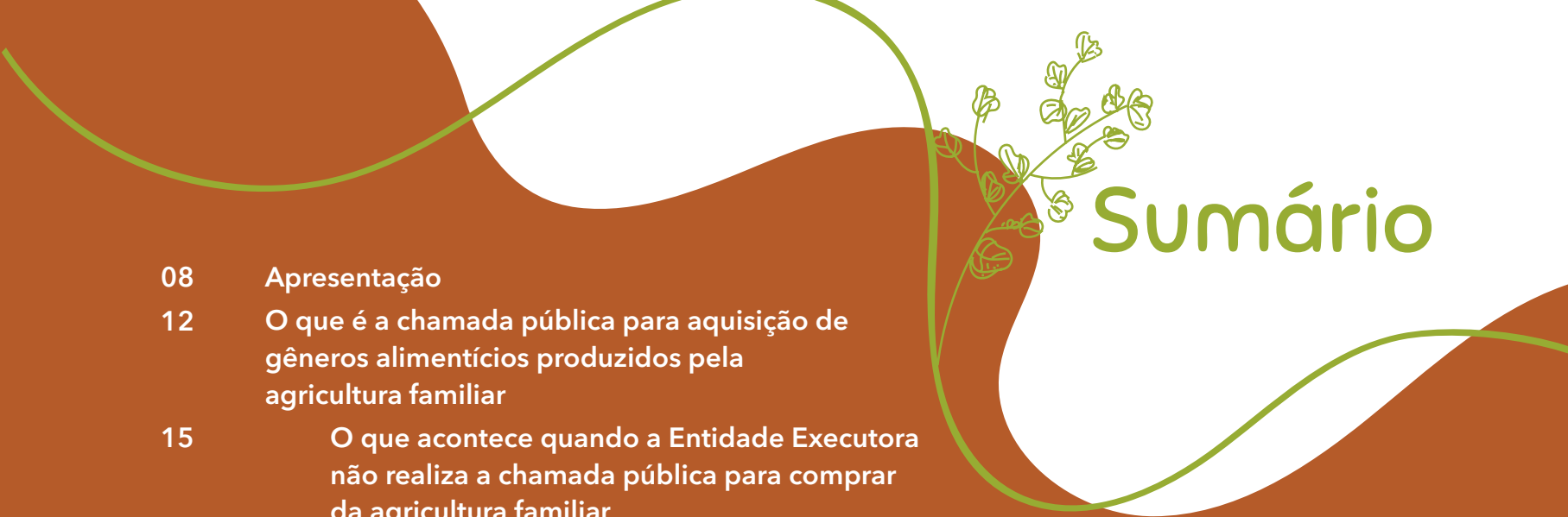
Bibliografia.
Vários colaboradores.
ISBN 978-65-00-39795-6

1. Agricultura familiar 2. Alimentação escolar
3. Economia 4. Política agrícola I. Título.

22-101429 CDD-338.18

Índices para catálogo sistemático:

1. Agricultura familiar : Política agrícola : Economia 338.18



Sumário

08	Apresentação
12	O que é a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar
15	O que acontece quando a Entidade Executora não realiza a chamada pública para comprar da agricultura familiar
16	Como devolver percentual obrigatório não aplicado na compra da agricultura familiar
17	Quem compra e quem vende na chamada pública
22	Dez passos para comprar da agricultura familiar
24	Primeiro Passo - Orçamento
26	Segundo Passo - Articulação entre os atores sociais
28	Terceiro Passo - Cardápio e pauta de compras
32	Quarto Passo - Pesquisa de preço
36	Quinto Passo - Edital de chamada pública
39	Sexto Passo - Elaboração do projeto de venda
44	Sétimo Passo - Recebimento e seleção dos projetos de venda
54	Oitavo Passo - Amostra para controle de qualidade e conformidade sanitária
56	Nono Passo - Contrato de compra
58	Décimo Passo - Recebimento dos produtos e pagamento dos agricultores familiares
60	Legislação Sanitária
61	Como funciona o controle sanitário
63	Produto processado da agricultura familiar
64	Normativas sanitárias de interesse frequente na execução das compras da agricultura familiar para o Pnae
70	Referências
78	Anexos



Apresentação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), cujo gerenciamento é atribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede escolar de educação básica.

Em 2009, a Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, que no mínimo 30% dos repasses do FNDE devem ser investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar (BRASIL, 2009). A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº 20 de 2

de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021), que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do Pnae, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

O Pnae é considerado um dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação escolar do mundo e contribui efetivamente como uma estratégia para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A concepção do Pnae ao longo dos anos evoluiu de um programa assistencialista ou de suplementação alimentar para um programa que assegura o DHAA (FNDE, 2017). Desse modo, a refeição oferecida na escola mudou da perspectiva da “merenda” para o conceito de alimentação balanceada e saudável e que precisa suprir as necessidades nutricionais durante o horário escolar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do Pnae é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009):

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria

do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Para apoiar a concretização dessas diretrizes o artigo 14 da referida lei prevê a dispensa do “procedimento licitatório” desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e



observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.

Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado

sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

Esta publicação tem o objetivo de esclarecer aspectos legais e administrativos para as Entidades Executoras do Pnae realizarem as compras de produtos alimentícios da agricultura familiar, pautando-se, em especial na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021), envolvendo todos os passos necessários de se observar para a efetivação das compras e cumprimento do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.



CAPÍTULO 1 O que é a chamada
pública para aquisição
de gêneros alimentícios
produzidos pela
agricultura familiar



A chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹.

...

¹ A Lei nº 8.666/1993 continua em vigor até 31/3/2023 (exceto os artigos 89 a 108, que foram revogados), prazo estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), também em vigor. Esta nova lei revogou, a partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que tratam do Regime de Contratações Diferenciadas (RDC).

Resolução CD/FNDE nº06/2020:

"Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria".



A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae.

A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com seg-

mentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores.

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante.

A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.



O que acontece quando a Entidade Executora não realiza a chamada pública para comprar da agricultura familiar

A compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Pnae.

Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação², recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do seg-

...

² A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 estabelece no Artigo 27 que a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I (chamada pública), deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. E caso seja utilizado forma diversa do pregão eletrônico a Entidade Executora deve apresentar justificativa.

mento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem.

Dados obtidos pelo FNDE³ indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-

...

³ Dados da Divisão de Agricultura Familiar do FNDE, por meio de levantamento realizado com as Entidades Executoras no período de dezembro/2020 a janeiro/2021.

-se um dispositivo consolidado na execução do Pnae quando se trata de adquirir produtos deste segmento.

Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 30% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura fa-

miliar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 30% de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensado, mediante comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas.



Como devolver percentual obrigatório não aplicado na compra da agricultura familiar

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 29, § 1º, estabelece que o percentual não adquirido da agricultura familiar será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido. Exemplificando, se a Entidade Executora deveria ter investido 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o Pnae,

em aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mas só conseguiu atingir 20%, os 10% não investidos deverão ser devolvidos.

Conforme estabelece o artigo 55, § 1º ao 5º da já citada resolução, a devolução não se dará

por desconto nos repasses do ano seguinte e sim por pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), para contas no Banco do Brasil ou, se a conta for na Caixa Econômica Federal, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC).

Quem compra e quem vende na Chamada Pública

Quem compra

São Entidades Executoras (EEx) as instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos diretamente do FNDE para a execução do Pnae. Portanto, quem compra são as secretarias de educação dos estados e do distrito federal, as prefeituras municipais (por meio das secretarias municipais de educação) e as escolas federais.

As compras podem ocorrer de modo centralizado, de modo descentralizado (ou de modo misto) por unidades executoras (UEx) representativas das escolas. Neste caso a Unidade Executora é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela Entidade Executora, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou.





Quem são as Entidades Executoras

Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as escolas federais, que se responsabilizam pelo desenvolvimento de todas as condições para que o Pnae seja executado de acordo com o que a legislação determina.

Quem são as Unidades Executoras

Entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

Fonte: FNDE <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>>

Importante esclarecer que as Unidades Executoras não recebem recursos diretamente do FNDE. Elas se tornam unidades executoras quando as Entidades Executoras tomam a decisão de descentralizar a gestão dos recursos da alimentação escolar, repassando a função de execução das compras, entre outras.

Nas aquisições efetuadas pelas Unidades Executoras das escolas de educação básica públicas, devem ser observadas as mesmas orientações atribuídas às Entidades Executoras, incluindo a obrigação de atender ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar e suas regras.

Quem vende

Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no Pnae, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria⁴ SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro

de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)⁵. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

Podem obter a DAP ou o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

...

⁴ Conforme Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021 que regulamenta a Lei nº 11.326/2006.

⁴ Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-242-de-8-de-novembro-de-2021-357731299>>, acesso 16/12/2021.



Também são considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

A DAP ou o CAF que a substituirá, pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação

completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física. A DAP jurídica também identifica o município de residência de cada associado.

A consulta às DAP de qualquer natureza e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município, CNPJ ou CPF, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que é o responsável pela emissão, no endereço eletrônico <<http://dap.mda.gov.br>>.





Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Art. 34):

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica;

II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - fornecedor individual: detentor de DAP Física.

CAPÍTULO 2

Dez Passos para Comprar da Agricultura Familiar



Realizar uma chamada pública compreende uma série de atividades internas às Entidades Executoras e externas, que vão desde a verificação do orçamento, levantamento de informações sobre produtos e época de produção, elaboração do cardápio, articulação com os atores e instituições envolvidos (levantamento de possíveis agricultores familiares fornecedores), até o lançamento do edital de chamada pública propriamente dito e a sua finalização, que deve resultar na contratação dos projetos de venda vencedores. Didaticamente, as etapas podem ser resumidas em dez passos, sendo que muitas vezes podem ser executadas concomitantemente.

1

Orçamento

2

Articulação entre os atores sociais

3

Cardápio e pauta de compras

4

Pesquisa de preço

5

Edital de Chamada Pública

6

Elaboração do projeto de venda

7

Recebimento e seleção dos projetos de venda

8

Amostra para Controle de Qualidade e Conformidade Sanitária

9

Contrato de Compra

10

Recebimento dos produtos e pagamento dos agricultores familiares

Primeiro passo – Orçamento

Para planejar o lançamento de editais de chamada pública, ainda antes do início do período letivo, a Entidade Executora necessita saber qual o montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o Pnae. A partir daí, poderá estabelecer a meta de aquisição da agricultura familiar, que não deve ser inferior ao mínimo de 30% dos recursos repassados.

O valor de repasse realizado pelo FNDE é calculado com base no Censo Escolar do ano anterior, com valores estabelecidos por dia letivo para cada aluno, de acordo com a etapa e modalidade de ensino.

A título de exemplo, supondo que uma Entidade Executora qualquer possua todas as modalidades de ensino e o Censo Escolar apresentou os seguintes números: 300 alunos em creches, 300 alunos na pré-escola, 100 alunos em escolas

indígenas e quilombolas, 400 alunos no ensino fundamental e médio, 200 alunos na educação de jovens e adultos, 100 alunos no ensino integral, 130 alunos no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e 200 alunos em atendimento educacional especializado no contraturno.

Para calcular o montante a ser repassado pelo FNDE em um ano "x", deve-se multiplicar o número de alunos existente em cada modalidade pelo número de dias letivos e pelo valor/aluno/dia referente a cada modalidade. O valor total de repasse será o somatório da operação de multiplicação feita para cada uma das modalidades. No exemplo demonstrado na Tabela 1 o valor calculado de repasse foi de R\$

245.000,00. Portanto, o valor

a ser investido em compras da agricultura familiar **não deverá ser inferior aos 30%**, ou seja, não inferior a R\$ 73.500,00.

Tabela 1. Exemplo demonstrativo de cálculo da previsão de repasse de recursos do FNDE para o Pnae a uma Entidade Executora

Modalidades de ensino	Nº de alunos censo escolar ano anterior (A)	Dias Letivos (B)	Valor (R\$) aluno/dia (C)	Valor total (R\$) por Modalidade (AxBxC)
Creches	300	200	1,07	64.200,00
Pré-escola	300	200	0,53	31.800,00
Escolas indígenas e quilombolas	100	200	0,64	12.800,00
Ensino fundamental e médio	400	200	0,36	28.800,00
Educação de jovens e adultos	200	200	0,32	12.800,00
Ensino integral	100	200	1,07	21.400,00
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	130	200	2,00	52.000,00
Alunos em atendimento educacional especializado no contraturno	200	200	0,53	21.200,00
Total do repasse FNDE/Pnae				245.000,00
30% Agricultura Familiar				73.500,00

Fonte: elaboração própria com valor aluno/dia estabelecido pelo FNDE no ano anterior ao ano "x" <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>>

Uma vez tendo clareza do montante de recursos que será disponibilizado durante o ano, e de posse das informações do calendário escolar, número de alunos, modalidades de ensino, faixa etária, mapeamento dos produtos produzidos pela agricultura familiar local, além de outras informações necessárias para o planejamento e elaboração do cardápio, a Entidade Executora (com o apoio fundamental do nutricionista Responsável Técnico) poderá pre-

ver quantas chamadas públicas serão necessárias ou convenientes para efetivar a compra da agricultura familiar.

Mesmo que se realize apenas uma chamada pública ao ano, importa estabelecer períodos de entrega de acordo com o calendário letivo e com a época de produção mais adequada dos produtos que se deseja adquirir, respeitando ao máximo a sazonalidade e diversidade de produção local ou regional.



Segundo passo – Articulação entre os atores sociais

Promover a articulação entre os atores sociais é uma ação essencial para que a Entidade Executora obtenha êxito na aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar. É com a ajuda e envolvimento de diversos parceiros que se pode elaborar um bom mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e regional, além de mobilizar os interessados para produção e participação nas chamadas.

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios

ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, é de grande importância que haja diálogo e trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação, Agricultura (ou equivalente) Secretaria de Saúde e, destas, com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar na interlocução com entidades locais de assistência técnica e extensão rural (Ater), sindicatos representativos da agricultura familiar e outras organizações de apoio. A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e regional.

O mapeamento deve elencar minimamente os produtos produzidos localmente (ou por regiões do estado caso a Entidade Executora seja a Secretaria Estadual de Educação), quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

A participação do nutricionista é de fundamental importância nesse processo, pois é o profissional responsável pela elaboração do cardápio escolar e que buscará levar em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e regional.

No processo de articulação com parceiros, o nutricionista poderá ainda contar com o apoio das entidades representativas da agricultura familiar, para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade lo-

gística, de beneficiamento da produção, entre outros, com o intuito de identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar.





Terceiro passo – Cardápio e pauta de compras

O terceiro passo na realização de uma chamada pública é a elaboração do cardápio e da pauta de compras, que são responsabilidades do nutricionista Responsável Técnico (RT)⁶. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e de acordo com a safra (sazonalidade).

...

⁶ Conforme a Resolução CFN nº 465/2010, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista do Programa de Alimentação Escolar, no seu art. 3º, entre as atividades obrigatórias do nutricionista está o planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio da alimentação escolar, observando a utilização dos produtos da agricultura familiar, priorizando a produção local. O nutricionista deve acompanhar também o processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar: “Art. 3º. Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias: (...) IX – Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para a aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificação, quantitativos, entre outros)”. Ver também a Nota Técnica FNDE nº 5004/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, que orienta sobre aspectos relevantes a serem observados na construção da pauta de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, utilizando como instrumento a chamada pública.

É importante que o setor de licitações e contratos tenha claro que as diretrizes do Pnae contemplam a valorização de hábitos alimentares e cultura alimentar local, além de pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. Portanto, qualquer substituição ou supressão de itens da pauta de alimentos elaborada pelo nutricionista responsável técnico só pode ser feita em estreita sintonia com esse profissional, pois é ele quem tem competência para determinar itens que poderão ser suprimidos ou substituídos. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 possui uma seção que trata dos cardápios na alimentação escolar, artigos 17 a 20.

Cardápio

O nutricionista tem papel fundamental em planejar um cardápio nutricionalmente adequado, com produtos de qualidade para a alimentação escolar. Com a compra da agricultura familiar, tem condições de adquirir produtos frescos, saudáveis, respeitando a cultura e a vocação agrícola local. Por isso, é muito importante que o planejamento seja feito com base no mapeamento dos produtos da agricultura familiar local,

Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo Responsável Técnico do Pnae, tendo como base a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região.

O respeito e valorização de hábitos e cultura alimentar local potencializam a elaboração de cardápios diversificados, que consideram a sazonalidade e que podem contemplar, também, produtos da sociobiodiversidade.

Produtos da sociobiodiversidade são bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade nativa, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e de agricultores fa-

miliares que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem. A biodiversidade dos biomas e ecossistemas tropicais representa grande importância para essas populações que neles habitam, gerando emprego e renda, além de enorme potencial econômico e proteção ambiental. A sociobiodiversidade é o conceito que expressa a inter-relação entre diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais.

A alimentação escolar pode agregar os produtos da sociobiodiversidade, valorizando a produção regional, resgatando hábitos e culturas alimentares, fortalecendo as comunidades tradicionais, e diversificando a alimentação nas escolas, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art.17:

“(...) § 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas”.



Pauta de compras

Também conhecida como relação ou lista de compras, a pauta de compras nada mais é que a relação dos gêneros alimentícios que devem ser comprados, para a preparação do que foi planejado durante o ano letivo. Por isso, a pauta de compras deverá conter exatamente os mesmos alimentos que estão nos cardápios elaborados, na quantidade e qualidade apresentadas nas especificações técnicas feitas pelo nutricionista.

Em um exemplo de elaboração de uma pauta de compras necessária para um cardápio com a preparação “Baião de Dois”, deve-se observar:

1. a ficha de preparação para o baião de dois deverá apresentar a quantidade necessária de cada um dos ingredientes que o compõe, com a porção sufi-

ciente a ser consumida por um aluno e o número de vezes que essa refeição será servida durante o ano;

- 2. em seguida, deve-se fazer o cálculo matemático que permite saber a quantidade necessária de cada um dos alimentos, durante o período de tempo que esse cardápio será servido nas escolas, de acordo com o número de alunos a ser atendido;
- 3. elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência – uma vez definido o número de alunos a ser atendido por etapa/modalidade de ensino, os cardápios (de acordo com cada faixa etária) e a lista de alimentos a ser comprada, cabe ao setor responsável pela alimentação escolar consolidar essas informa-

ções em um Projeto Básico ou Termo de Referência, com vistas a conduzir o processo de compra.

Como se vê no exemplo da Tabela 2, o total de cada alimento a ser adquirido (última coluna), deverá constar da pauta de compra, que será a consolidação de todos os cardápios planejados.

O nutricionista deve fazer vários cardápios, de acordo com as estratégias adotadas nas escolas, podendo ser mensal, quinzenal ou semestral, e aproveitando sempre que possível os produtos sazonais. Ao nutricionista cabe fazer os cálculos matemáticos, de forma que seja comprada a quantidade necessária de alimentos para atender a todos os cardápios planejados em quantidade suficiente para todos os alunos e para todo o ano letivo.

Tabela 2 . Exemplo de planejamento de cardápio (baião de dois) para o atendimento da alimentação escolar de 100 alunos do Ensino Fundamental

Alimentos	Quantidade por porção (gramas)	Quantidade (kg) p/100 alunos	Número de dias a ser servido/mês	Total a ser adquirido (kg)
Arroz	40	4	2	8
Feijão	40	4	2	8

Fonte: elaboração própria.

A pauta de compras, portanto, deverá ser anexada ao Projeto Básico ou ao Termo de Referência, que será elaborado pela equipe responsável pela alimentação escolar e que, por sua vez, dará origem ao processo de compra.

Quarto passo – Pesquisa de Preço

Deve haver definição prévia de preços e publicação no edital de chamada pública

Na Chamada Pública para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Cada Entidade Executora possui realidade específica, por isso, se necessário, poderá solicitar a contribuição de parceiros que a auxiliem na construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado. O Conselho de Alimentação Escolar poderá ser um desses parceiros, assim como, entidades de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura, entre outros.



Pesquisa de mercado: como definir os preços dos produtos

O preço dos produtos deve ser compatível com os preços praticados no mercado local e deve também considerar os insumos exigidos no edital.

Assim, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, **no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver**, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Como calcular os insumos e outras despesas na composição do preço de aquisição

O cálculo das despesas com insumos e outros itens de logística necessários ao fornecimento do produto deve ser feito pelo agricultor ou empreendedor familiar e deve considerar as condições em que se inserem a Entidade Executora e as escolas onde serão entregues os produtos.

Quando da realização da pesquisa de preços em cada mercado ou feira local (para obter o

Resolução CD/FNDE nº 06, Artigo 31, § 2º:

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

preço médio), a Entidade Executora deve fornecer todas as informações referentes aos insumos que serão exigidos no edital de chamada pública, para que tais custos já sejam considerados no momento do orçamento.

Entende-se como insumos qualquer informação que poderá impactar na composição do preço, ou seja: informações sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); informações de como o produto será entregue (se inteiro, em pedaços, descascados e embalados, etc.); e quaisquer outros encargos que houver. Todas essas informações também deverão constar do edital de chamada pública.

Modelo proposto de pesquisa de preços (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 31 e anexo V)

Produto (*)	Mercado 1, Data, Nome CNPJ, Endereço	Mercado 2, Data, Nome CNPJ, Endereço	Mercado 3, Data, Nome CNPJ, Endereço	Preço Médio	(**) Preço de Aquisição
.....					
.....					

(*) Cada produto ou item deve ter três cotações; (**) preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Preços de produtos orgânicos ou agroecológicos

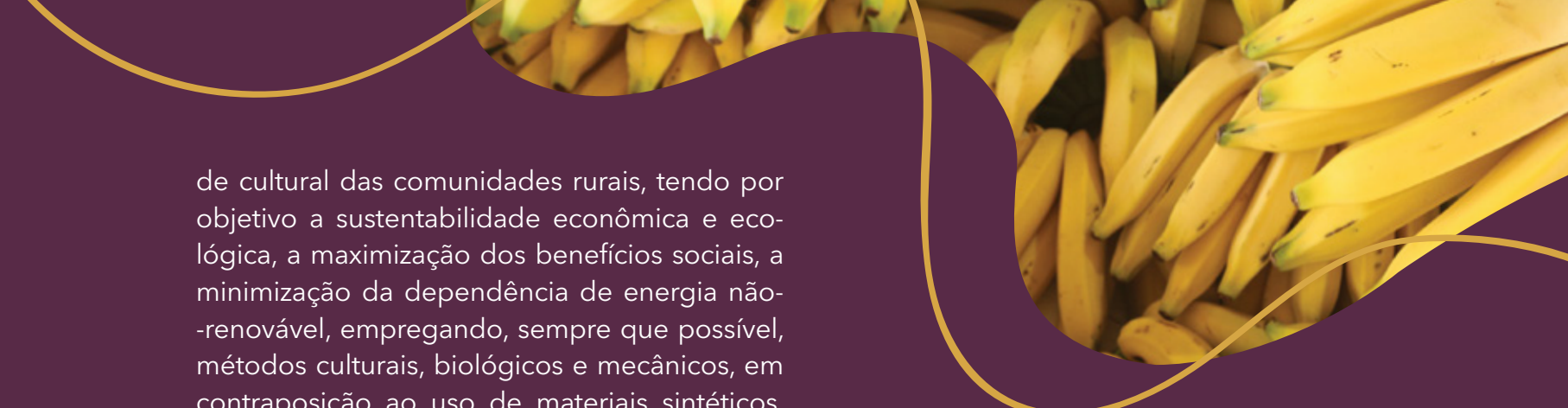
Para as chamadas públicas que contemplem a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para os alimentos orgânicos ou agroecológicos a serem adquiridos.

Caso a chamada pública não seja específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, e desde que se estabeleça em edital, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços dos alimentos orgânicos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no § 1º, art. 34, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos

Produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, é o produto obtido em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Conforme o Artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, “considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade



de cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente”.

De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 10.831/2003, “vários métodos de produção sustentáveis são inseridos nesse conceito. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei”.

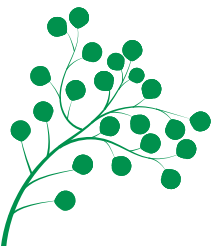
O Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, estabelece três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Para a agricultura familiar a certificação por OCS é particularmente importante, pois a Lei estabelece que a certificação é facultativa para

a comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares inseridos em processos próprios de organização e controle social, desde que seja assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento. Ou seja, para que possam comercializar diretamente ao consumidor, sem certificação, os agricultores familiares deverão estar vinculados a uma organização com controle social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado.

Cabe ainda ressaltar que a comercialização para o Pnae é caracterizada como venda para o consumidor final (direta) e, portanto, a modalidade OCS deve ser considerada.

O Mapa mantém disponível o cadastro dos produtores e organizações certificados nas diversas formas. Para mais informações, pode-se acessar: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos>>.



Como a Entidade Executora deve proceder se, durante a fase de seleção de projetos em uma chamada pública, forem apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços explicitados no Edital

Os preços apresentados na chamada pública são previamente definidos pela Entidade Executora e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, portanto os projetos de venda não podem apresentar preços diferentes do edital. Caso algum projeto de venda apresente preços diferentes é facultado à Entidade Executora abrir prazo e solicitar ajuste, conforme previsto em resolução.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que “na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital”.

Quinto passo – Edital de Chamada Pública



Conforme já mencionado, a Entidade Executora que optar por dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, deverá fazer a aquisição mediante prévia chamada pública, compreendida como o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

A chamada pública contempla os princípios da Constituição Federal (art. 37) de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao mesmo tempo em que possibilita o atendimento de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa (BRASIL, 2016).

A Entidade Executora (estado, município, Distrito Federal e escolas federais) é a responsável pela chamada pública, por meio da qual torna pública a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz, em seu Anexo VI, um modelo de edital de chamada pública que pode ser utilizado pelas Entidades Executoras.

O edital de chamada pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores possam formular corretamente os seus projetos de venda. Entre outras informações necessárias destacam-se:

- tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas para cada produto ou grupos de produtos (se diariamente, semanalmente, período de fornecimento etc.) e locais de entrega;
- deve ainda informar se haverá necessidade de apresentar prova (amostra) para algum produto (e cronograma de apresentação da prova).

Os preços de aquisição também deverão estar determinados na chamada pública, conforme explicitado no item anterior (4º Passo).

Substituição de produtos

Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 33:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Periodicidade de lançamento de editais de chamada pública

Por ser um instrumento simplificado, é possível que as Entidades Executoras realizem mais de uma chamada pública por ano, sempre de acordo com a conveniência, oportunidade e respeito à sazonalidade dos produtos.

A realização de mais de uma chamada pública por ano pode ser uma ferramenta auxiliar no planejamento da Entidade Executora, em especial para que se efetuem pesquisas de preços mais próximas aos períodos de safra dos produtos.

De todo modo, mesmo realizando-se apenas uma chamada pública ao ano é importante que o calendário de entregas leve em consideração que o fornecimento esteja atrelado, de preferência, aos períodos de safra dos produtos.

Divulgação do edital de chamada pública

É muito importante dar ampla publicidade ao edital de chamada pública, divulgando em locais de circulação dos diversos segmentos da agricultura familiar local e regional. O período mínimo em que deverão permanecer abertos para recebimento de projetos é de 20 dias corridos.

Os editais de chamada pública devem ser publicados em:

- sítio eletrônico oficial;
- na forma de mural em local público de ampla circulação;
- divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

Caso necessário, deve-se publicar em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Sexto passo – Elaboração do Projeto de Venda

O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

A responsabilidade de elaboração e entrega do projeto de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações.

Requisitos de um projeto de venda

É necessário que os agricultores familiares se atentem ao edital de chamada pública na elaboração de seus projetos de venda. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (produtos, quantidade, cronograma de entrega etc.), de acordo com as especificações publicadas no edital de chamada pública e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.



A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em seu Anexo VII apresenta modelos de projetos de venda para grupos formais, grupos informais e agricultor individual (ver neste documento o Anexo 3).

I. Projetos de Grupo Formal

- são os projetos apresentados por agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a organização de agricultores familiares e quem assina é o seu representante legal;

II. Projetos de Grupos Informais

- são os projetos apresentados por agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica; caso o grupo informal seja selecionado, os contratos serão firmados individualmente com cada membro do grupo informal;

III. Projetos Individuais

- são os projetos de fornecedores individuais portadores de DAP física, que apresentam projetos com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual.

Declaração de Responsabilidade

Nos projetos apresentados por grupos informais e nos projetos de agricultores individuais, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração assegurando que os produtos que serão entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria (ver Anexo 6). Já para os grupos formais, a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal (ver Anexo 7).

Importante

Nas Entidades Executoras cujo valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, estas podem optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública, conforme o artigo 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Limites de venda

O limite individual de venda do Agricultor Familiar⁷ para o Pnae, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) é de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora. Assim, para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

Importa esclarecer que a DAP é familiar, pois ela compreende a identificação da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA). Portanto, o limite de venda refere-se à soma de qualquer DAP a ela vinculada, que é a DAP principal. Os extratos de DAP solicitados apresentam a informação precisa sobre o número da DAP principal, e é apenas este que deve ser considerado. Em caso de DAPs acessórias (como a DAP mulher e DAP jovem), será considerado, da mesma forma, apenas o número da DAP principal em que está vinculada.

...

⁷ Conforme já mencionado anteriormente, para se identificar como agricultor familiar este deve se enquadrar na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Esta lei é regulada pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, alterado pelo **Decreto** nº 10.688 de 26 de abril de 2021.



Em outras palavras, cada agricultor (ou DAP familiar) pode vender até R\$ 40 mil em cada município, pode vender até R\$ 40 mil em cada secretaria estadual de educação e pode vender até R\$ 40 mil em cada escola federal, por ano civil.

Exemplificando com um agricultor que produza cenouras. Durante o ano civil, esse agricultor pode vender cenouras para um município "A" no valor de até R\$ 40 mil; pode também vender cenouras para outro município próximo (município "B") no valor de até R\$40 mil; pode ainda vender cenouras para outros municípios não tão próximos, até o valor de R\$ 40 mil por município. Pode, por fim, vender cenouras para o governo do seu estado (Seduc) e de outros estados, no valor de até R\$ 40 mil por Seduc.



Controle do limite de venda de grupos informais e agricultores individuais

Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição⁸, quando a participação deste se der via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito de cada Entidade Executora não poderão superar o valor de R\$ 40 mil por DAP no mesmo ano civil.

ATENÇÃO

São Entidades Executoras APENAS as Secretarias Estaduais de Educação, as Prefeituras e as Escolas Federais. Portanto, quando a execução é descentralizada para Unidades Executoras, continua sendo da Entidade Executora a responsabilidade de controlar o limite de venda.



Controle do limite de venda de grupos formais

Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 39, inciso II, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40 mil/ano/Entidade Executora.

...

⁸ Quando a execução é descentralizada e a compra se faz por meio das Unidades Executoras, as Secretarias de Estado da Educação devem se atentar para o limite individual das DAPs físicas, que podem entregar em diversas escolas da rede estadual e ultrapassar o limite.

Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá à Entidade Executora controlar o limite máximo a ser adquirido de

cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado que participe da venda.

Quadro Resumo do controle do limite de venda

Tipo de Proponente	Limite	Quem controla
Agricultor individual	R\$ 40 mil/DAP familiar/ano/EEEx	EEEx
Grupos Informais	R\$ 40 mil/DAP familiar componente do grupo/ano/EEEx	EEEx
Grupo Formal	Nº DAP familiares inscritas na DAP jurídica, munidos de DAP familiar, multiplicado pelo limite individual de R\$40 mil/ano/EEEx	O próprio Grupo Formal

Fonte: elaboração própria, com dados da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

ATENÇÃO

Também é competência das Entidades Executoras, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



Importante esclarecer, ainda, que o limite por agricultor relativo ao Pnae, não interfere nas vendas para outros programas de compras governamentais, como o Programa Alimenta Brasil. Assim, os entes públicos poderão estimular a agricultura familiar por meio do uso de compras institucionais de variadas fontes e de acordo com a sua demanda e realidade local.



Sétimo passo – Recebimento e Seleção dos Projetos de Venda

Recepção e habilitação

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias.

A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

A documentação exigida para participação em uma chamada pública em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é bastante sucinta, não sendo necessário acrescentar documentação alheia ao indicado na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 36.

Segundo a resolução, a documentação necessária para a habilitação dos projetos de venda deve estar explícita no edital de chamada pública e os documentos exigidos, variam de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual).

Documentação para habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica)⁹ para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso¹⁰.

Documentação para habilitação de grupos informais (participantes detentores de DAP física)

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar participante;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso¹¹.

...

⁹ A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente (até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021.

^{10/11} Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.

Documentação para habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- ✓ Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- ✓ Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- ✓ Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- ✓ Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso¹².

...

¹² Normativas relativas ao atendimento das condições higiênicco-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.

IMPORTANTE

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º:

“na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital”.

Como selecionar os Projetos de Venda

Uma vez concluída a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Procedimento I . Definição de local e separação em grupos de projetos

A definição de local é um critério importante para assegurar que a compra dos produtos

alimentícios da agricultura familiar ocorra o mais proximamente possível dos locais de consumo, possibilitando em especial a aquisição de alimentos frescos e saudáveis, respeitando hábitos e culturas locais e ao mesmo tempo garantindo que a riqueza produzida gere benefícios localmente.

Para tanto, as propostas devem ser separadas em cinco grupos (pilhas), de forma que seja dada prioridade para:

- 
- 1º | Grupo de Projetos Locais;
 - 2º | Grupo de Projetos da Região Imediata;
 - 3º | Grupo de Projetos da Região Intermediária;
 - 4º | Grupo de Projetos do Estado;
 - 5º | Grupo de Projetos do País.

Regiões Imediatas e Intermediárias

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 adotou a nova divisão apresentada pelo IBGE (2017), que leva em consideração as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas" no Brasil. As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um polo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população. A adoção desta nova divisão tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro. Ver Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, disponível em < <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios> >.

a. Como identificar o local de prioridade com as informações contidas na DAP

Em primeiro lugar é importante observar que a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 adotou nova interpretação de identificação do município que será considerado local, para as DAP jurídicas. Segundo o Artigo 35, §

2º “entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica”. Portanto, a referência de local deve seguir a seguinte orientação:

- Nos projetos de venda individuais, entende-se por local o município indicado na DAP física do proponente.
- Nos projetos de venda de pessoa jurídica, entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- Nos projetos de venda de grupos informais, similarmente ao estabelecido para as DAP jurídicas, entende-se como local o município onde houver, em números absolutos, a maior quantidade de DAP físicas.
- **Em casos de empate:** havendo o mesmo número de associados em um ou mais municípios, o grupo formal ou grupo informal será considerado local em todos os municípios em que se verificar o empate.

b. Como identificar o local de prioridade nas chamadas públicas das Secretarias Estaduais de Educação

Uma vez que as Secretarias Estaduais de Educação (Seduc), conforme disposto no art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, têm autonomia para definir como será o atendimento dos alunos matriculados nas suas redes estaduais, existem diferentes situações de execução que irão implicar na definição de local quando uma Seduc realiza a chamada pública para comprar da agricultura familiar, cumprindo o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009. As situações são as seguintes:

- **Gestão Centralizada:** a Secretaria Estadual de Educação (Seduc) adquire os gêneros alimentícios, inclusive os oriundos da agricultura familiar (por meio de chamada pública) e ela mesma distribui às unidades escolares da rede estadual, para que estas realizem o preparo da alimentação distribuída aos alunos. Nesta situação de gestão centralizada, a definição de local, ao realizar uma chamada pública será:
 - Uma vez estabelecido em edital que a entrega será na capital do estado, a capital será o municí-

pio referência de local (e a partir daí poder separar os projetos em grupos ou pilhas) conforme a sua respectiva região imediata, região intermediária, estado e país, nesta ordem.

- Ou de outra forma, mesmo a execução do Pnae sendo centralizada, mas se a Secretaria Estadual de Educação estabelece em edital os locais (municípios) de entrega e solicita projetos de venda segundo os locais de entrega estabelecidos, poderá classificar os projetos de venda considerando a classificação de local de prioridade envolvendo cada município dado como referência no edital, e sua respectiva região imediata, região intermediária, estado e país, nesta ordem.

🌿 **Gestão Descentralizada**¹³ (ou escolarizada): a Seduc repassa recursos financeiros para as Unidades

⁹ Importa lembrar que na gestão descentralizada a Secretaria Estadual de Educação que optar pela adesão ao cartão Pnae (Conta Cartão Pnae) pode autorizar o uso do cartão às Unidades Executoras, facilitando a operacionalização dos recursos financeiros. Mais informações consultar "Orientações para Uso do Cartão Pnae" (FNDE, s/d), disponível em <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/12869-orientacoes-uso-cartao-pane>>.



Executoras das escolas, para que estas realizem a aquisição dos gêneros alimentícios (inclusive oriundos da agricultura familiar por meio de chamada pública), o preparo e a distribuição da alimentação escolar aos alunos. Nesta situação de gestão descentralizada a definição de local, ao realizar uma chamada pública:

- Deverá considerar como referência o município em que a escola ou unidade executora está localizada.

■ **Gestão Mista** (semidescentralizada ou parcialmente escolarizada): a Seduc combina as formas de gestão centralizada e descentralizada. Ou seja, ela pode adquirir os produtos convencionais (adquiridos por pregão eletrônico) e distribuí-los para as escolas de sua rede e descentralizar os recursos financeiros para as Unidades Executoras, para que estas adquiram os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar (art. 14 da Lei nº 11.947/2009). Nesta situação, do mesmo modo indicado para a gestão descentralizada, a definição de local, ao realizar uma chamada pública:

- Deverá considerar como referência o município em que a escola ou Unidade Executora que realiza a chamada pública está localizada.



Em resumo, qualquer que seja a Entidade Executora que esteja realizando a chamada pública (município, Distrito Federal, estado ou escola federal), a referência para estabelecer qual município será considerado local no momento da seleção dos projetos de venda, será o município em que ocorrerá a entrega dos alimentos, devidamente indicado no edital.



Figura 1 . Separação dos projetos de venda em grupos de projetos, segundo a localidade

Procedimento II . Em cada grupo de projetos, aplicar os critérios de priorização, iniciando pelo Grupo 1 - Projetos Locais e sucessivamente nos demais grupos

Após a separação dos projetos de venda conforme a priorização de localidade, a Entidade Executora deverá analisar primeiramente apenas os projetos do grupo 1 (Projetos Locais) e aplicar os seguintes critérios de prioridade, para cada item (produto) solicitado no edital:

IMPORTANTE

A seleção dentro de cada grupo deve ser feita por item (produto) e, portanto, os critérios de priorização devem ser observados para cada item (produto) solicitado no edital de chamada pública.

Prioridade 1 - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

Dado que esses grupos são os mais vulneráveis na cadeia produtiva, esta priorização promove a equidade entre os postulantes, sempre buscando a promoção do desenvolvimento sustentável local, inclusão social e produtiva rural, conforme diretrizes do Pnae.

São considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;

Se houver empate (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 35, § 4º, I, b):

Terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Havendo empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAP.

Prioridade 2 - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa.

Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o Pnae prioriza, como segundo critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, conforme apresentado anteriormente neste caderno.

Prioridade 3 - Grupos Formais (DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (Prioridade 4), estes sobre os Fornecedoros Individuais (Prioridade 5), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (Prioridade 6).

A priorização de grupos formais também coaduna com as diretrizes do Pnae, pois o acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperativas, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma

solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local.



**Se houver empate
(Resolução CD/FNDE nº
06/2020, art. 35, § 4º, III, a):**

Havendo empate entre grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.

Quanto às Centrais de Cooperativas serem colocadas como últimas na cadeia de priorização, embora se entenda fundamental a organização dos agricultores familiares para melhor conquistar o acesso aos mercados e a própria resolução incentive a organização, por outro lado, enquanto diretriz, o Pnae valoriza a produção local como promotora do desenvolvimento econômico sustentável da localidade em que é operacionalizada. Como se sabe,

centrais de cooperativas possuem capilaridade produtiva e distributiva que extrapolam as dimensões geográficas do município sede. Nesse sentido o Pnae busca garantir a prioridade para os grupos locais menos estruturados, ainda em desenvolvimento¹⁴.

...

¹⁴ Ver Nota Técnica FNDE nº 3/2018/DIDAF/COSAN/CGPAE/DI-RAE. Disponível em <nota técnica fnde nº 3/2018/didaf/cosan/cgpae/dirae>.

IMPORTANTE

Uma vez completada a seleção no Grupo 1 - Projetos Locais, nos demais grupos de projetos (Grupo 2 - Projetos da Região Imediata, Grupo 3 - Projetos da Região Intermediária, Grupo 4 - Projetos do Estado e Grupo 5 - Projetos do País) devem ser selecionados projetos seguindo os mesmos critérios de priorização descritos para o Grupo 1 - Projetos Locais, lembrando sempre que em cada grupo a seleção se faz por item (produto).

Assim, nos casos em que as Entidades Executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos que compõem o Grupo 1 - Projetos Locais, procede-se à seleção dos projetos do Grupo 2, do Grupo 3, do Grupo 4 e do Grupo 5, nesta ordem.

Caso o fornecedor vencedor de determinado produto não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, sempre iniciando por fornecedores do Grupo 1 e respeitando a ordem de classificação dos proponentes em cada grupo.

Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os produtores ou organizações finalistas.

Prestar atenção, ainda, para o limite individual de venda do agricultor familiar para o Pnae, que é de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora, conforme já explicitado na seção anterior (Sexto Passo).





Oitavo passo – Amostra para controle de qualidade e conformidade sanitária

O controle da qualidade dos alimentos envolve cuidados em toda a cadeia produtiva, do plantio (matéria-prima) à distribuição no mercado consumidor. Requer, também, estruturação adequada da área de produção e manutenção de ambiente salubre, critérios para manipulação dos alimentos, assim como normas para preparo, armazenamento e distribuição.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos artigos 40 a 42 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), trata do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para o alunado do Pnae.

A Entidade Executora poderá prever, para qualquer alimento que se fizer necessário, a apresentação de amostras, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

Critérios de avaliação

Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem ser avaliados a partir de três critérios:

- a. se atendem às especificações do edital de chamada pública;
- b. se possuem certificação sanitária, quando houver esta exigência;
- c. se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Particularmente, em relação às normas sanitárias, os produtos devem atender ao disposto na legislação apropriada (ver também a sessão 3 deste caderno):

- 1. Os **produtos *in natura***, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal,

não necessitam de registro sanitário (ver também o Anexo 8 deste caderno).

2. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida por um dos seguintes serviços de inspeção e controle:

- a. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais)** - responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados.
- b. **Produtos de Origem Animal** - todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro

sanitário. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização.

- c. **Produtos de Origem Vegetal** - todos os produtos de origem vegetal que disponham de padrão oficial de classificação, por exemplo as frutas, legumes e verduras, margarina, óleos vegetais, arroz, feijão etc., devem atender aos critérios de segurança e requisitos mínimos desses padrões, salvaguardadas as dispensas estabelecidas em regulamentos. Para maiores informações consultar a sessão 3 e o Anexo 8 deste caderno.



Solicitação de Amostras

A previsão de amostras deve constar do edital de chamada pública conforme disposto no artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº06/2020.

As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas para os itens de projetos de venda classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final), e servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda (ver modelo de edital de chamada pública - anexo VI, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

De acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

Nono passo – Contrato de Compra

Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a Entidade Executora. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Regras dos contratos e cláusulas

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seu artigo 25, determina que “os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Pnae são regidos pela Lei nº 8.666/1993¹⁵ e demais dispositi-

...

¹⁵ A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de já se encontrar vigorando, revogou de imediato (em 1º de abril de 2021) apenas os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Os demais artigos foram revogados, mas somente após decorridos dois anos da publicação da nova lei, ou seja, diversos artigos da Lei nº 8.666/1993, por dois anos, estarão em vigor juntamente com a nova Lei nº 14.133/2021. Portanto, a Lei nº 8.666/1993 só será revogada por completo após 31 de março de 2023. A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Pregão) também será revogada após decorridos dois anos, bem como os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (que tratam do Regime de Contratações Diferenciadas - RDC).



vos legais aplicáveis”. Portanto, as regras que regulamentam os contratos administrativos se aplicam também aos contratos de compra oriundos da chamada pública.

Ainda, o artigo 38 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, define que os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a Entidade Executora, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública. A Resolução traz ainda, em seu Anexo VIII, um Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, em consonância com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993.

É importante ressaltar que o conteúdo inserido nos contratos deve estar em consonância com o descrito no edital de Chamada Pública, conforme aplicação do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual vincula as contratações realizadas pela Administração ao processo licitatório, nesse caso, vincula à Chamada Pública. Daí a importância de elaborar de forma muito precisa os editais de chamada pública.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de chamada pública e da proposta a que se vinculam (como por exemplo, o cronograma de entrega

dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, datas de apresentações de amostras quando for o caso, além das demais cláusulas de compra e venda).

Ressalte-se que absolutamente tudo que estiver escrito no edital de chamada pública, deverá constar no contrato com os fornecedores da agricultura familiar. Daí a importância do planejamento do edital de chamada pública, pois o seu conteúdo será objeto de contrato administrativo com os fornecedores da agricultura familiar, devendo conter os requisitos descrito no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, artigo este que estabelece as cláusulas necessárias em todo contrato.

O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora e pelo representante legal da cooperativa/associação, pelos agricul-



tores familiares que compõem o grupo informal (uma vez que os contratos com grupos informais são feitos individualmente com cada um dos componentes), ou pelo fornecedor individual.

Aditivo

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um **Termo Aditivo de Contrato**. As alterações mais comuns são de preço ou de prazo.

Ressalve-se que somente é permitido firmar aditivo antes do término do contrato e a renegociação de preços deve se basear em preços vigentes.

Lei nº 8.666/1993, Artigo 65

(...) “§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (...)

Décimo passo – Recebimento dos Produtos e Pagamento dos Agricultores Familiares

Após a celebração do contrato, a entrega dos produtos será pautada pelo cronograma previsto no edital de chamada pública e no respectivo contrato.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos no edital de chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem do mesmo edital e sejam correlatos nutricionalmente (conforme procedimento explicitado anteriormente, no Quinto Passo).

Termo de Recebimento

O TERMO DE RECEBIMENTO é um instrumento de controle da entrega dos alimentos, que deve ser elaborado pela Entidade Executora e deve fazer parte do contrato. Serve também para atestar que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato

e dentro dos padrões de qualidade exigidos quantidades, tipos de produtos e valores contratados. Depois de preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da Entidade Executora, responsável pela verificação dos produtos entregues.

O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à Entidade Executora e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar ou fornecedor individual.

Emissão de Documento Fiscal

Junto com o termo de recebimento é obrigatória a emissão de documento fiscal, que pode ser Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa (emitida na prefeitura) ou Nota Fiscal (grupos formais).

Ressalva-se que a emissão de nota fiscal para associações deve observar, também, a legislação do estado correspondente. As associações são entidades sem fins econômicos e sem fins lucrativos, mas alguns estados estão permitindo que associações da agricultura familiar possam realizar a comercialização para as compras institucionais, inclusive para o Pnae, emitindo nota fiscal de venda.





CAPÍTULO 3

Legislação Sanitária

Conforme mencionado anteriormente (item 2.8) as aquisições de alimentos no âmbito do Pnae devem seguir a legislação pertinente, para que haja segurança do produto destinado ao consumo humano.

Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário, devendo, no entanto, atender ao disposto na legislação de alimentos geral e específicas. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de avaliação sanitária.

- os produtos de origem vegetal, desde a fabricação até a comercialização no varejo;
- os produtos de origem animal, no comércio varejista;
- e demais produtos processados, desde a indústria até o comércio varejista, como por exemplo água mineral, bombons e similares, suplementos alimentares, etc.

Como funciona o controle sanitário

A responsabilidade do controle sanitário dos alimentos no Brasil é compartilhada entre dois ministérios principais, quais sejam o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A Anvisa tem a responsabilidade de regular, controlar e fiscalizar os alimentos para consumo humano, desde a produção até o consumo, de forma a garantir a saúde pública. Desta forma deve coordenar e fiscalizar:

O controle e fiscalização funciona por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), definido pela Lei nº 9.782/1999. No nível federal está a Anvisa (que coordena o SNVS), no nível estadual, estão os órgãos de vigilância sanitária de cada uma das 27 Unidades da Federação (VISAs estaduais e distrital) e no nível municipal, estão os serviços de VISA de todos os municípios brasileiros (VISAs municipais), embora se saiba que em muitos municípios as VISAs ainda não estão organizadas.

É o sistema de vigilância sanitária, coordenado pela Anvisa, que elabora normativas, concede licenças autorizativas tais como registro de produtos, licenciamento e autorização de funcionamento de estabelecimentos. Ademais, realiza serviços de avaliação e monitoramento de quali-

dade, de educação em saúde e de comunicação com a sociedade, entre outras atribuições.

O Mapa tem a atribuição (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950) de fiscalizar todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis que são preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito enquanto localizados nas indústrias, fábricas, usinas, nas propriedades rurais e nos estabelecimentos entrepostos. Cabe ao Mapa a inspeção:

- da produção primária;
- dos produtos de origem animal (carne, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados) por meio do controle das indústrias de processamento;
- dos produtos de origem vegetal (vegetais *in natura* e bebidas em geral) por meio do controle das empresas beneficiadoras e indústrias de processamento de bebidas e vinagre;
- e tem a atribuição, ainda, de controlar e fiscalizar a produção e elaboração de bebidas, incluindo a polpa e sucos de frutas (Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994) e de produtos vegetais padronizados (Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000).

Os serviços de inspeção são diferenciados de acordo com o âmbito de comercialização do produto, sendo divididos em Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF). O produto com o selo SIM, ligado às Secretarias Municipais de Agricultura, só pode ser comercializado dentro do município em questão; o produto com o selo SIE, ligado às Secretarias Estaduais de Agricultura pode ser comercializado apenas dentro do estado em questão; e o produto com o selo SIF, ligado ao Mapa, pode ser comercializado em todo o território brasileiro, com possibilidade de exportação.

Cabe destacar que é possível estabelecer a equivalência dos serviços de inspeção municipal e estadual com os de inspeção federal. O Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 regulamentou o funcionamento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), do qual faz parte o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi/Poa). Para estabelecer a equivalência, os SIM e SIE devem fazer adesão voluntária ao Sisbi/Poa e efetuar ações de harmonização dos procedimentos (conforme a Instrução Normativa nº 17, de 6 de Março de 2020). Com a adesão ao sistema, os produtos podem ser comercializados em todo o Brasil, porém não podem ser exportados. Para mais informações, consultar a página do Mapa na internet <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/suasa-1>>.

Produto processado da agricultura familiar

O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto. Ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o Pnae.

Um exemplo concreto é a produção de panificados. Se o agricultor familiar é portador de DAP, mesmo que parte dos ingredientes (matéria-prima) não seja produzida por ele, porém a fabricação dos panificados é feita por ele ou por sua família e possui os registros sanitários pertinentes, esse agricultor pode comercializar no Pnae.

Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fá-



brica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o pro-

duto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.



Produzido e envasado por: nome empresarial da agroindústria

Endereço da agroindústria

Normativas sanitárias de interesse frequente na execução das compras da agricultura familiar para o Pnae

Não obstante a infinidade de questões relativas às normas sanitárias, assunto que não se esgota aqui, a seguir estão relacionadas as normativas que respondem as dúvidas mais recorrentes na execução das chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Dispensa e obrigatoriedade de registro sanitário

Para dirimir dúvidas quanto à dispensa ou obrigatoriedade de registro sanitário de um produto, consultar a Resolução Anvisa RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (alterada pela RDC nº 240, de 26 de julho de 2018). Esta resolução apresenta as categorias de alimentos e embalagens dispensados e com obrigatoriedade de registro sanitário.

Para mais informações consultar o site da Anvisa no endereço eletrônico:



<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0027_06_08_2010.html>

e no endereço:

<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>.

Simplificação de procedimentos para regularização sanitária

A Resolução da Anvisa RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, estabelece as “normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização pela vigilância sanitária, exercidas pelo microempreendedor individual, pelo empreendimento familiar rural

e pelo empreendimento econômico solidário, que sejam produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à ação da vigilância sanitária”. Esta resolução simplifica procedimentos para a regularização sanitária das atividades consideradas de baixo risco. Ou seja, aquelas com baixo potencial de causar danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

Para mais informações consultar o site da Anvisa no endereço <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

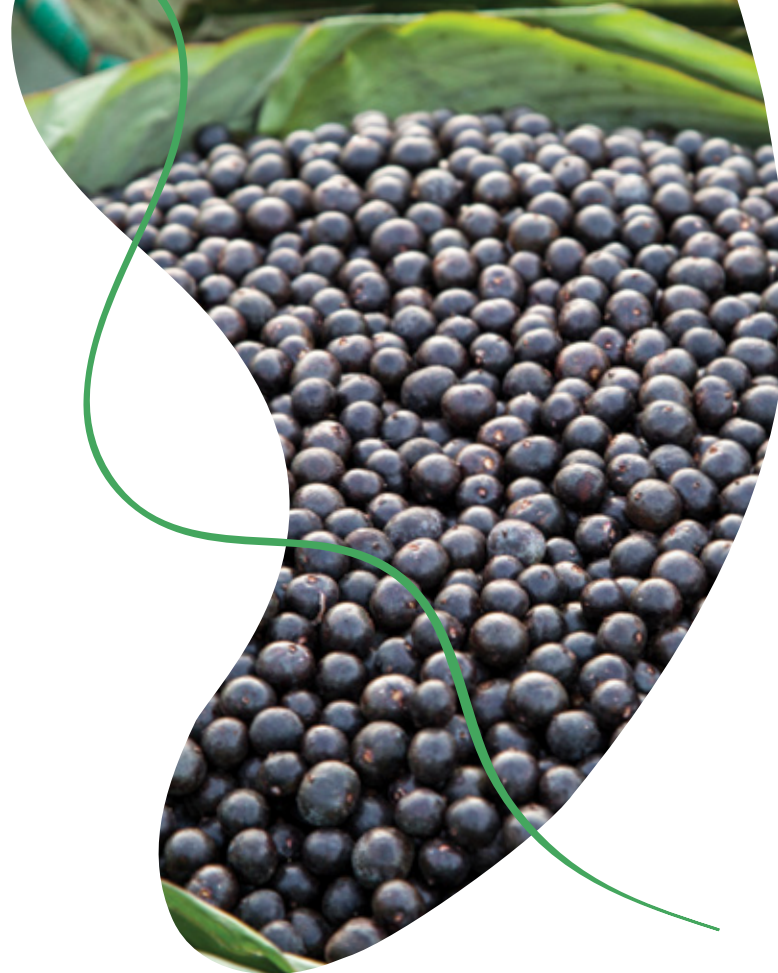
Polpa de frutas

A Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, disciplina a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

O art. 5º deste Decreto regula a realização de parceria entre produtor de gêneros alimentícios (matéria prima) e empresas para o beneficiamento desse produto:

Art. 5º o produtor ou fabricante e o padronizador, atendidas as exigências legais e mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, poderão produzir, engarrafar ou envasilhar bebida em estabelecimentos de terceiros, em território nacional, por meio de contratação de serviço, cabendo-lhes todas as responsabilidades pelo produto previstas neste Regulamento, ficando desobrigado de fazer constar do rótulo o nome e endereço do prestador de serviço, desde que garantida a rastreabilidade da bebida, por meio de identificação clara, na embalagem, do local de produção.

Além disso, a Lei nº 13.648¹⁶, de 11 de abril de 2018, que “dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994”, permite a denominação de produto artesanal, caseiro, ou colonial e simplifica o rótulo.



A Instrução Normativa do Mapa¹⁷ nº 49 de 26 de setembro de 2018, estabelece, para todo o território nacional a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade de Suco e Polpa de Fruta.

...

¹⁶ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13648.htm>.

¹⁷ Disponível em <https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/42586576/do1-2018-09-27-instrucao-normativa-n-49-de-26->>.

Produtos de origem vegetal padronizados

A Lei nº 9.972¹⁸ de 25 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 6.268¹⁹, de 22 de novembro de 2007, institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências.

Em princípio, todo produto de origem vegetal com Padrão Oficial de Classificação estabelecido pelo Mapa deve dispor de registro junto ao Mapa, bem como ser classificado e dispor de Certificado de Classificação, quando destinado à alimentação humana.

✦ O site do Mapa disponibiliza a lista de todos os produtos que possuem Padrão Oficial de Classificação (produtos padronizados pelo Mapa), podendo essa lista ser consultada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/normativos-cgqv/regras_gerais/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>.

...

¹⁸ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9972.htm>.

¹⁹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6268.htm>.

✦ No entanto, para o caso específico das compras amparadas pelo disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, o § 3º, Art. 7º do Decreto nº 6.268/2007 dispensa a classificação vegetal obrigatória, bem como o Certificado de Classificação correspondente.

Art. 7º, § 3º Ficam dispensadas da classificação obrigatória as compras de pequenas quantidades de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico realizadas pelo Poder Público, com dispensa de processo licitatório, de pequenos e médios produtores rurais, como as operações a que se referem o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Incluído pelo Decreto nº 8.446, de 2015).



Com relação a exigência de registro regulamentada pela Instrução Normativa nº 09²⁰ de 21 de maio de 2019, os estabelecimentos que comercializam seus produtos diretamente ao consumidor ou processem e beneficiem diretamente para o contratante do serviço estão dispensados do registro:

Art. 4º O registro no CGC/MAPA é facultativo para:

II - a pessoa física ou jurídica que processe ou embale produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção; ...

V - a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço;

Para mais informações consultar o Anexo 8 a fim de identificar o melhor procedimento em relação ao produto de origem vegetal padronizado de interesse para a aquisição.

...

²⁰ Disponível em <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-21-de-maio-de-2019-136230254>>.

Legislação sanitária e alimentação escolar indígena e de comunidades tradicionais

Em junho de 2020 a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal expediu a Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, "que tem o escopo de discorrer sobre os serviços de inspeção sanitária incidentes sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais. A interpretação da legislação vigente deve respeitar seus processos tradicionais de produção no que tange à segurança alimentar, inclusive na aquisição de alimentação escolar." (BRASIL, 2020). Esta Nota Técnica amplia, para todos os povos e comunidades tradicionais do Brasil (quilombolas, indígenas, extrativistas, ribeirinhos, entre outros) o entendimento já firmado anteriormente (em 2017) no estado do Amazonas, sobre a dispensa de registro sanitário para proteínas e processados vegetais da produção dos povos indígenas destinada ao seu consumo, ainda que em compras públicas.



Tal entendimento considera a existência de autoconsumo nas aldeias e comunidades tradicionais, onde a produção dos alimentos até o seu consumo final é realizada em um contexto familiar. Além disso, essas populações possuem seus próprios mecanismos tradicionais de controle alimentar que devem ser respeitados, permitindo que esses alimentos sejam consumidos pelos estudantes de modo condizente a seus costumes (BRASIL, 2020).

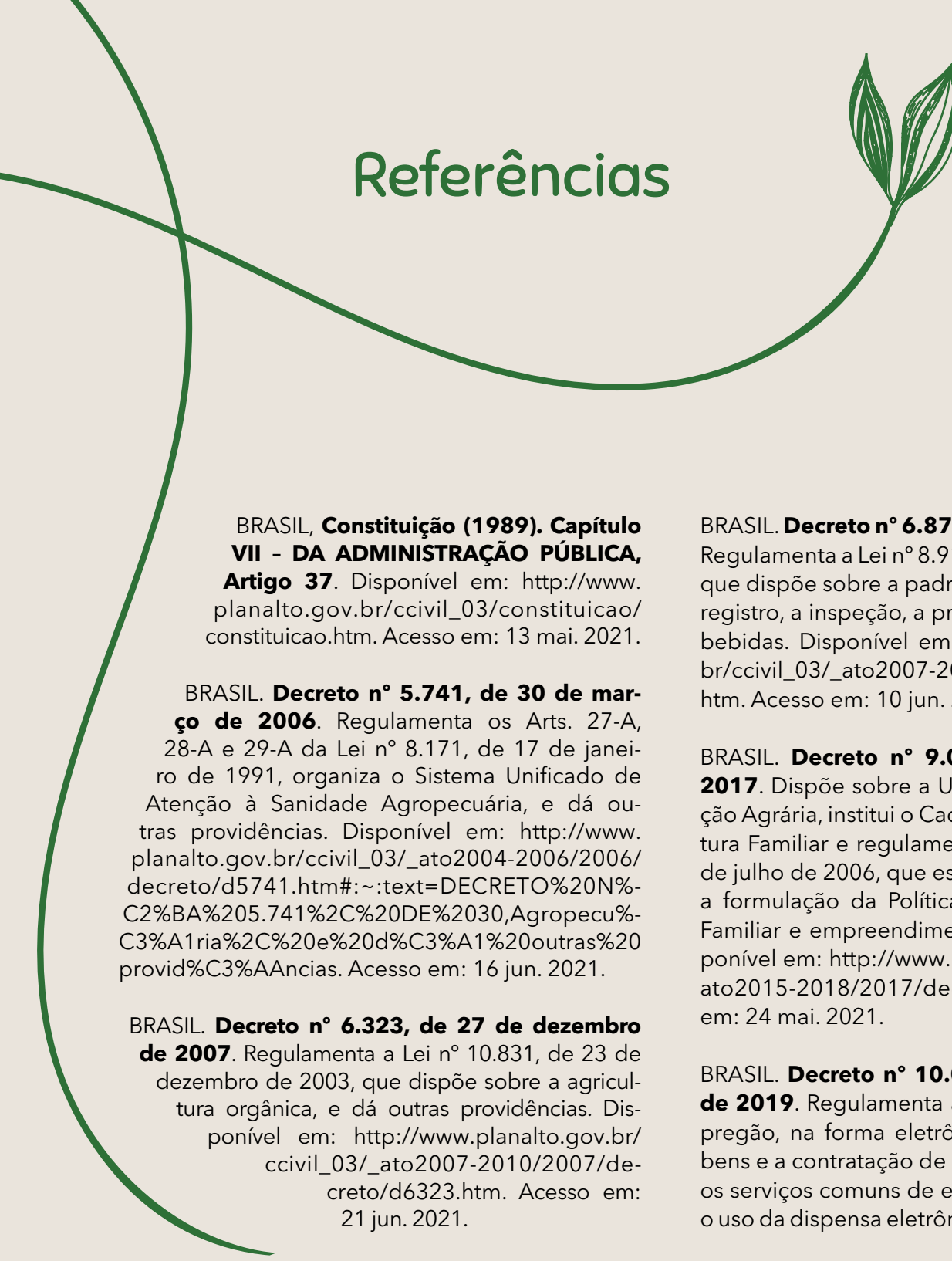
Conforme prevê o artigo 7º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 (BRASIL, 2006), “a pre-

paração, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar é dispensada de registro, inspeção e fiscalização”. Segundo a Nota Técnica do MPF aqui citada, o fato de não existir uma atividade sanitária estrita nas hipóteses de autoconsumo não significa que os protocolos sanitários não sejam observados. Assim, não se trata de isentar esses produtores dos protocolos sanitários, mas de adaptá-los às práticas tradicionais.

Portanto, às Entidades Executoras do Pnae que atuem nesse contexto, é permitida a compra de produtos de origem animal (peixe, frango etc.) e processados vegetais (farinha de mandioca e derivados como beiju, goma e farinha de tapioca, polpas de frutas, entre outros) produzidos e consumidos na própria comunidade ou aldeia, ou no entorno próximo, sem a exigência dos registros sanitários.



Referências



BRASIL, **Constituição (1989). Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Artigo 37.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.** Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.741%2C%20DE%2030,Agropecu%C3%A1ria%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.** Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.** Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6871.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.** Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9064.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da adminis-

tração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto 10.688, de 26 de abril de 2021.** Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10688.htm#art1. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.** Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1283.htm. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm#art15. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994.** Dispõe sobre a padronização, a classificação, o re-

gistro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8918.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.** Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs

10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.512, DE 14 de outubro de 2011.** Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12512.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018.** Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13648.htm#art7. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 17, de 06 de Março de 2020.** Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Diário Oficial [da] União, Brasília, n. 48, p. 02, 11 mar. 2020a. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-17-de-6-de-marco-de-2020-247281167>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Portal). **Orgânicos.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos>. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** (portal). Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Aquisição de**

Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. 2ª edição. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/manual-de-aquisicao-de-produtos-da-agricultura-familiar-para-a-alimentacao-escolar>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae).** 2ª edição. Brasília: FNDE/Cecane-UFGRS, 2017. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/110=-alimentacao-e-nutricao?download-5096:manual-para-aplicacao-dos-testes-de-aceitabilidade-no-pnae>. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3341-resolucao-cd-fnde-n-38-de-16-de-julho-de-2009>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolucao-cd-fnde-n-26,-de-17-de>

[-junho-de-2013#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%2FCDD%2FFNDE%20n%C2%BA%2026%2C%20de%2017%20de%20junho%20de,%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%E2%80%93%20Pnae">-junho-de-2013#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%2FCDD%2FFNDE%20n%C2%BA%2026%2C%20de%2017%20de%20junho%20de,%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%E2%80%93%20Pnae](#). Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015.** Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimenatacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%204%2C%20DE%202%20DE%20ABRIL%20DE,%C3%A2mbito%20do%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20%28PNAE%29. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 02, de 9 de abril de 2020.** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13453-resolucao-n-02,-de-09-de-abril-de-2020>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.** Dispõe sobre

o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolucao-n-6,-de-08-de-maio-de-2020>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020**. Altera a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13923-resolucao-n-20,-de-02-de-dezembro-de-2020>. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Mostra cultural vigilância sanitária e cidadania: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/visa/snvs.html>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC nº 27, DE 6 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. Brasília: Anvisa, 2010. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0027_06_08_2010.html. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC nº 49, e 31 e outubro de 2013**. Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do em-

preendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências. Brasília: Anvisa, 2013. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29092>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017**. Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências. Brasília: Anvisa, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20182709/do1-2017-04-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-153-de-26-de-abril-de-2017-20182591. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC nº 240, de 26 e julho e 2018**. Altera a Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. Brasília: Anvisa, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. **RDC Nº 418, DE 1º de setembro de 2020**. Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências. Brasília: Anvisa, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-418-de-1-de-setembro-de-2020-275243263>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. PGR. 6ª Câmara de coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. **Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF**. Discorre sobre os serviços de inspeção sanitária incidentes sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais. Brasília: MPF, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atualizacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica-1>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Sistemas da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)**. Disponível em: <http://dap.mda.gov.br>. Acesso em: 01 jul. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

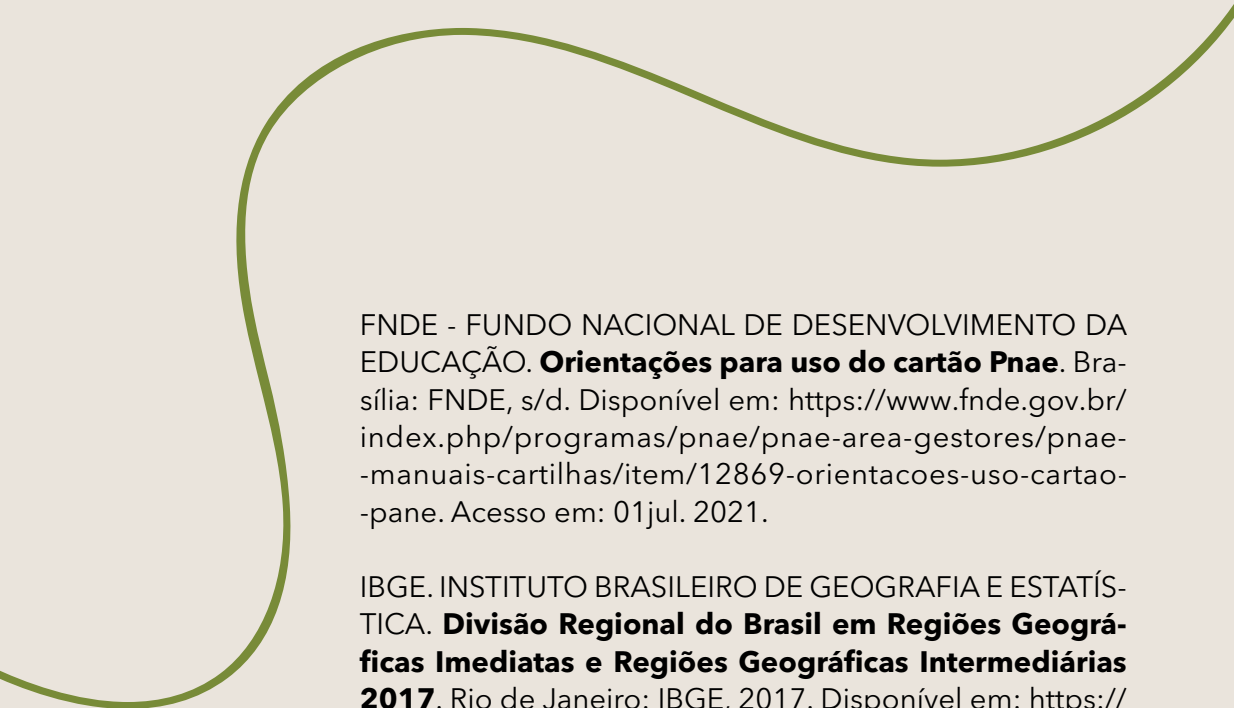
FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica nº 5004/2016/Cosan/Cgpae/Dirae**. Tem o intuito de pontuar aspectos relevantes a serem observados na construção da pauta de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, utilizando como instrumento a chamada pública. Esclarece aspectos que contribuem para o cumprimento da obrigação da compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, respeitando as diretrizes dispostas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em especial, o apoio ao desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de alimentos produzidos em âmbito local. Brasília: FNDE,

2016. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=-12459:-nota-tecnica-5004>. Acesso em: 30 jun. 2021.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Programa Nacional de Alimentação Escolar - histórico**. Brasília: FNDE 2017. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico#:~:text=%C3%89%20considerado%20um%20dos%20maiores,Federal%20oferecer%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20ao%20escolar>. Acesso em: 01/7/2021.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica nº 3/2018/Didaf/Cosan/Cgpae/Dirae**. Regulamenta a participação de Centrais de Cooperativas de agricultores familiares no abastecimento da alimentação escolar, estabelecendo sua ordem de priorização entre os projetos de venda habilitados para os editais de chamada pública. Brasília: FNDE, 2018. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116=-alimentacao-escolar?download=13919:-nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA-1897361-2020-didaf-cosan-cgpae-dirae>. Acesso em: 19 abr. 2021.

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Nota Técnica nº 1897361/2020/Didaf/Cosan/Cgpae/Dirae**. Alterações dos aspectos da Agricultura Familiar da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios>. Acesso em: 13 mai. 2021.



FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Orientações para uso do cartão Pnae.** Brasília: FNDE, s/d. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/12869-orientacoes-uso-cartao-pane>. Acesso em: 01jul. 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017.** Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas. Acesso em: 13 mai. 2021.

MEDEIROS, André (2020). **A importância da inspeção e fiscalização frente à segurança dos produtos de origem animal.** Disponível em: <https://portalefood.com.br/seguranca-de-alimentos/a-importancia-da-inspecao-e-fiscalizacao-frente-a-seguranca-dos-produtos-de-origem-animal>. Acesso em: 11 jun. 2021.





ANEXO 1



Modelo de Pesquisa de Preço conforme Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data:	Data:	Data:		
	Nome:	Nome:	Nome:		
	CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:		
	Endereço:	Endereço:	Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e defini-**

ção do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Exe-

cutora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e ou-

tros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO 2



Modelo de edital de chamada pública, conforme Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **xxxxxxx, nº,**

inscrita no CNPJ sob n.º **xxxxxxx**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **xxxxxxxxxxx**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Fa-

miliar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **xxxxxx**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **xxxxxx**, às **xx** horas, na sede da **xxxxxx**, localizada á **xxxxxx**.

1. OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Valor Total

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os **projetos de venda habilitados** serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

- b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
- III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);
 - a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produ-

tivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

- b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não **obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos

demaís grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx , até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente **chamada pública** poderá ser obtida nos **seguintes locais**: xxxxxxxxxxxxxxxx.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na **legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal**.

9.2. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.



- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

_____, ____ de _____ de _____
(município)

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 3



Modelo de Projeto de Venda, conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Projeto de venda de gêneros alimentícios da
agricultura familiar para alimentação escolar/Pnae

Identificação da proposta de atendimento ao edital/
chamada pública nº

Modelo Proposto
para os Grupos
Formais

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência corrente		11. Conta n° da conta-corrente	
N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/Pnae

Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº

Modelo Proposto para os Grupos Informais

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. N° Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/Pnae

Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº

Modelo
Proposto para
os Fornecedores
Individuais

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



ANEXO 4

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº...../20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da Entidade Executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua , nº....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., nº....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº....., (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRA-

TADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$

40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição*	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa

de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo adminis-

trativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº...../20XX, pela Resolução CD/FNDE nº...../20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada

mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, ____ de _____ de _____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

ANEXO 5

Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal),

CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede
....., neste ato representado(a) por
..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), porta-
dor (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do
limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreende-
dores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor
de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da
Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/_____/_____
(local)

(assinatura)

ANEXO 6



Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

/ /
(local)

(assinatura)

ANEXO 7



Modelo de Declaração de produção própria (grupos formais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos coope-
rados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

/ /
(local)

(assinatura)

ANEXO 8



Árvore decisória para a aquisição de produtos de origem vegetal padronizados (Lei nº 9.972/2000 e legislação complementar)

PASSO 1. Verificar se o produto dispõe de Padrão Oficial de Classificação

Consultar em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/normativos-cgqv/regras_gerais/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>, a “Relação dos padrões oficiais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a classificação”.

PASSO 2. Identificar se o produto de interesse encontra-se listado

- Produto não listado – desconsiderar os passos a seguir e verificar se há outros requisitos sanitários aplicáveis junto à Anvisa;
- Produto listado – proceder ao próximo passo.

PASSO 3. Adotar a sequência de etapas a seguir, conforme os procedimentos administrativos de compras adotado

LICITAÇÃO PÚBLICA		CHAMADA PÚBLICA
Dispositivo Legal - É obrigatório o atendimento pleno ao disposto no Inciso II, Art. 1º da Lei nº 9.972/2000		Dispositivo Legal - dispensa de procedimento licitatório desde que o alimento atenda aos requisitos de qualidade para o produto e demais disposições do § 1º, Art. 14, Lei nº 11.947/2009
Procedimento tradicional	Procedimento simplificado	Dispensa de classificação
Exigir o documento de classificação do produto no edital de licitação	A classificação poderá ser realizada diretamente pelo agente público da Administração contratante	A classificação não é exigida no caso de dispensa de licitação de pequenas quantidades de produtos de origem vegetal adquiridos de pequenos e médios produtores rurais.
Dispositivo Legal - § 3º, Art. 7º, Decreto nº 6.268/2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.446/2015	Dispositivo Legal - § 1º, Art. 7º, Decreto nº 6.268/2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.446/2015	Dispositivo Legal - § 1º, Art. 7º, Decreto nº 6.268/2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.446/2015
Para o produto que disponha de Padrão Oficial de Classificação, a amostra deverá ser coletada por uma entidade credenciada pelo Mapa, que irá classificar o produto e emitir o documento de Classificação correspondente.	- Caso o produto disponha de Padrão Oficial de Classificação, o servidor do órgão contratante (habilitado, ou não, como classificador), deverá efetuar a verificação da conformidade e qualidade, de acordo com o contrato. - A classificação terá caráter simplificado e deverá verificar os aspectos relevantes de segurança e qualidade do produto de origem vegetal adquirido.	- Mesmo não sendo exigida a classificação, é importante o agente público assegurar que os aspectos relevantes de segurança e qualidade do produto de origem vegetal sejam atendidos. - Nesse sentido, o Edital de Chamada Pública é peça fundamental para garantir a aquisição de produtos de qualidade. - Facilita a aquisição de produtos de origem vegetal de qualidade a listagem no Edital de um ou mais itens do Padrão Oficial de Classificação do produto de interesse que for(em) identificado(s) como relevante(s) para a compra.

LICITAÇÃO PÚBLICA		CHAMADA PÚBLICA
Procedimento tradicional	Procedimento simplificado	Dispensa de classificação
	• O Edital de Licitação é peça fundamental para garantir a aquisição de produtos de qualidade. • Facilita a aquisição de produtos de origem vegetal de qualidade a listagem no Edital de um ou mais itens do Padrão Oficial de Classificação do produto de interesse que for(em) identificado(s) como relevante(s) para a compra.	
Exigir do fornecedor do produto o certificado de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/MAPA) no edital de licitação		É possível dispensar o certificado de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/MAPA)
• O estabelecimento fornecedor do produto também deve dispor do registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa). Dispositivo legal – Inciso II, Art. 3º, IN nº 09/20019		• O estabelecimento fornecedor do produto nas situações de venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção não necessita de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa) Dispositivo legal – Inciso II, Art. 4º, IN nº 09/20019 • O estabelecimento prestador de serviço de processamento ou beneficiamento do produto quando em pequenas quantidades e destinadas ao contratante não necessita de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa). Dispositivo legal – Inciso V, Art. 4º, IN nº 09/20019

LICITAÇÃO PÚBLICA		CHAMADA PÚBLICA
Procedimento tradicional	Procedimento simplificado	Dispensa de classificação
		Órgãos públicos que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos não necessitam de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/Mapa). Dispositivo legal - Inciso VIII, Art. 4º, IN nº 09/20019







Realização

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Apoio



Por meio de:

giz Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Ministério da Agricultura
Pecuária e abastecimento

